

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O presente edital de Chamamento Público destina-se ao Credenciamento de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas interessadas no processo de seleção para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS e complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

RECIBO

A _____ (nome da empresa), retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax _____.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura legível)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ PELO e-mail: licitacao@caete.mg.gov.br. PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Caeté da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

A V I S O

Recomendamos aos licitantes uma leitura atenta às exigências e condições expressas do edital e seus anexos, notadamente quanto à Descrição e Valor dos Serviços – Anexo I, objetivando uma perfeita participação no certame.

EDITAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO:

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 11.700.950,80 (Onze milhões, setecentos mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos). O valor de cada lote está abaixo da descrição dos mesmos.

REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria após a assinatura e publicação do Contrato. A “Ordem de Execução dos Serviços”, será emitida pelo Sr. (a) Alisson Marques, Secretário Municipal de Saúde, responsável pela gestão do Contrato ou outro servidor (a) por ele designado (a).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e publicação do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

DATA/HORA E LOCAL DE ACOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público **deverá ser entregue a partir do dia 25 de julho de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:30hs às 11:30**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio do “**ANEXO ADMINISTRATIVO DE CAETÉ**” – situado à Avenida Jair Dantas, 216 – José Brandão – 34800–000 – Caeté/MG, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 01 (um) ano para qualquer novos interessados.

INFORMAÇÕES: Na Sala do Setor de Compras / Setor de Licitações pelos telefones: (31) 3651-8047/3264 ou 3651- 4707 (Saúde) em horário comercial – e-mail: licitacao@caete.mg.gov.br,

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site: www.caete.mg.gov.br.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAETÉ, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base no disposto do art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores, informa por meio do presente regulamento que se encontram abertas inscrições para o Credenciamento de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviço de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público destina-se ao Credenciamento de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas interessadas no processo de seleção para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS e complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

2. DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação dos Serviços

ANEXO II – Modelo de Declarações (A e B)

ANEXO III – Modelo de Proposta para Credenciamento

ANEXO IV – Minuta do Contrato

3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de julho de 2023 a 25 de julho de 2024;

3.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação;

3.3. Os interessados poderão apresentar os envelopes com a documentação de habilitação e proposta, com vistas ao credenciamento, a partir da data de publicação deste edital;

3.4. A entrega dos envelopes ocorrerá a partir da publicação do Edital para análise da documentação;

3.5. A Procuradoria Jurídica deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do Contrato, conforme Modelo do Anexo IV;

3.6. A convocação dos credenciados deverá ser feita dentro do prazo de validade do credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as entidades públicas, universitárias, filantrópicas de forma complementar prestadoras de serviços legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo;

4.2. Poderão ser CREDENCIADAS novas empresas a qualquer tempo, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, e a contratação dos serviços será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Caeté, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação;

4.3. É vedada a qualquer empresa jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação;

4.4. Não será admitida à participação de:

- a) Empresas que por qualquer motivo estejam regularmente declaradas como inidôneas ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar empresas jurídicas interessadas em prestar os serviços Médicos de Consultas Especializadas e de Procedimentos Médicos Ambulatoriais para o Município de Caeté apresentando os documentos abaixo relacionados, considerando que:

5.2. **Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pelo servidor que os recebeu, ou publicação em órgão de imprensa oficial;**

- a) Os documentos obtidos via internet deverão estar em via original;
- b) Todos os documentos deverão ser apresentados de uma única vez, sendo que os mesmos não serão recebidos de forma parcial;
- c) Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e serão autuados no processo de credenciamento;
- d) Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital
- e) A documentação exigida para habilitação **deverá estar em envelope opaco, lacrado, inviolado, rubricado em seu local de fechamento** com as seguintes inscrições em sua parte externa e frontal:

5.3. O envelope 01 (**DOCUMENTAÇÃO**) deverá conter a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 25/07/2023 – 09:30 HORAS
PROPONENTE _____

5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. Para estar habilitada a empresa deverá atender os requisitos previstos com a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social e última alteração ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório
- e) **No caso de cooperativas:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.5.2. Prova de Regularidade com o FGTS – CRF;
- 5.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme **Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1400, de 30 de Setembro de 2015**);
- 5.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT conforme preconiza a Lei Federal nº 12.440/2011.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

5.6.2. Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

5.6.4. Das empresas constituídas a menos de um ano, será exigido Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) que reflitam a variação da situação patrimonial do licitante no período compreendido entre o início de suas atividades até o mês em que antecede a data de abertura do referido edital, devendo estar autenticados pela Junta Comercial.

5.7. DAS LICENÇAS SANITÁRIAS

5.7.1. Cópia do Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;

5.7.2. Cópia dos Alvarás Sanitários atualizados, Estadual e Municipal ou documento que ateste a vigência do Alvará.

OBS.: Não será necessária apresentação de Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES para os atendimentos relativos ao LOTE IV – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, cujos atendimentos sejam realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caeté.

5.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1. Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

5.8.2. Comprovante de Inscrição e Regularidade dos profissionais que farão parte da equipe técnica junto ao CRM/MG – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

5.8.3. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

5.8.4. Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade.

OBS.1: Não havendo ainda a expedição pelo órgão Competente dos itens “c” e “d” o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feito pelo Responsável Técnico e anexar o PROTOCOLO comprobatório de que aguarda a referida expedição.

OBS.2: Não será necessária apresentação Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES para os atendimentos que forem realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caeté.

5.8.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que já prestaram ou prestam satisfatoriamente serviços da mesma natureza dos aqui licitados;

5.8.6. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

a) Currículo atualizado do responsável técnico do estabelecimento;

b) Cédula de identidade e CPF;

c) Diploma e Certificado do curso compatível com a atividade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

e) Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício/ relação profissional e respectivo Curriculum Vitae resumido, anexando:

➤ Cópia da Carteira de Registro Profissional

5.8.7. DOS PROFISSIONAIS

- a) A empresa deverá apresentar Relação da equipe médica e técnica que irão desempenhar os serviços contratados, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe e anexando;
- b) Cópia dos diplomas e da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento e Demonstração comprobatória da especialidade na qual vai se habilitar;
- c) Cópia do CPF dos profissionais;
- d) Cópia dos registros profissionais no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- e) Declaração assinada pelos profissionais demonstrando a relação contratual mantida com o Credenciado;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site www.cnes.datasus.gov.br;

5.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Os documentos conforme modelos do Anexo II – A e B deste edital, que deverão estar inseridos dentro do envelope de habilitação;

5.10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A documentação apresentada será verificada e, sendo constatadas quaisquer irregularidades, será comunicado por e-mail à proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação prevista neste edital.

- 5.11. O envelope 02 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) deverá ser apresentado com a seguinte inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE _____
DATA DE ABERTURA: 25/07/2023 – 09:30 HORAS
PROPONENTE _____

5.11.1. A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa, de preferência em papel timbrado, sem emendas, sem rasuras, assinada, apresentada em envelope inviolado, opaco e lacrado, contendo:

5.11.2. A designação genérica deste CREDENCIAMENTO, nome do licitante (razão social) com endereço completo, CNPJ, telefone, FAX e E-mail caso haja, nome e dados do representante legal que assinará o contrato pelo licitante;

5.11.3. Descrição detalhada do objeto desta licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital, onde deverão ser preenchidos os preços unitário e global, e deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

5.11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão mensal da Nota Fiscal/fatura;

5.11.5. Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da mesma;

5.11.6. No valor da proposta estarão incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo: despesas com transporte, descarregamento, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições nos moldes deste edital **terão início a partir do dia 25/07/2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:30hs às 11:30hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio do “**ANEXO ADMINISTRATIVO DE CAETÉ**” – situado à Avenida Jair Dantas, 216 – José Brandão – 34800-000 – Caeté/MG, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 12(doze) meses para quaisquer novos interessados;

6.2. O Credenciamento será pelo processo de inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o valor e o quantitativo estimados serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

- 6.3. Os interessados deverão comprovar que estão regularmente inscritos para fins de análise quanto à regularidade Fiscal e Jurídica atendendo a todas as exigências deste edital;
- 6.4. Serão consideradas habilitadas e credenciadas as instituições jurídicas em razão da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que deixarem de apresentar toda documentação exigida;
- 6.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado sendo, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, com vigência de 01 (um) ano;
- 6.6. O concorrente pode se habilitar em mais de uma especialidade desde que atenda as condições relativas à capacidade técnica previstas neste edital;
- 6.7. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol dos Credenciados, obedecendo sempre às condições vigentes;
- 6.8. A empresa e/ou instituição credenciada deverá ser notificada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o Município não tenha interesse na continuação do Contrato;
- 6.9. A homologação de cada credenciado será formalizada desde que tenham preenchido todos os requisitos deste edital;
- 6.10. É vedado à empresa credenciada em decorrência deste credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado as unidades municipais de saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento das propostas far-se-á pelo critério objetivo de menor preço, tendo como referência os valores descritos nos Lotes do Anexo I;
- 7.2. Após análise de toda documentação apresentada, a Comissão comunicará por escrito ou e-mail à licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a para assinar o contrato;
- 7.3. O licitante que não atender às exigências do edital será inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@caete.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço Av. Jair Dantas, 216 – José Brandão – 34.800–000 – CAETÉ/MG, no prédio do “ANEXO ADMINISTRATIVO DE CAETÉ” – 2º piso; aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Os recursos ou impugnação protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados;
- 8.2. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura da licitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;
- 8.3. Sem prejuízo do prazo fixado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;
- 8.4. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação;
- 8.5. As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação/recurso, deverão ser protocoladas na Sala de Licitações, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão, de forma que o quanto antes se tome conhecimento da manifestação apresentada;
- 8.6. A descrição do objeto e do preço estimado é de exclusiva responsabilidade da Secretaria solicitante, que será neste prazo intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão da Comissão;
- 8.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os documentos para habilitação e a proposta de preços à COMPEL, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados na página 3 (três) deste edital;
- 8.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;
- 8.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecido, como também aqueles interpostos fora do prazo.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A pessoa jurídica que se julgar prejudicada quanto à decisão da COMPEL, poderá interpor recurso com base no art. 109, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2. Em face da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, são atacáveis por via de recurso administrativo as seguintes decisões:
- 9.2.1. De habilitação ou inabilitação;
- 9.2.2. De julgamento das propostas.

9.3. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presentes na sessão, todos os licitantes;

9.4. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior, por intermédio daquela que proferiu a decisão, no mesmo prazo do item anterior, observando-se no mais o disposto no Edital.

OBS.: A impugnação e os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@caete.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço Av. Jair Dantas, 216 – José Brandão – 34.800-000 – CAETÉ/MG, no prédio do “ANEXO ADMINISTRATIVO DE CAETÉ” – 2º piso; aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Os recursos ou impugnação protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

10. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

10.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- 10.1.1. a legitimidade;
 - 10.1.2. o interesse de recorrer;
 - 10.1.3. a existência de ato administrativo decisório;
 - 10.1.4. a tempestividade;
 - 10.1.5. a forma escrita;
 - 10.1.6. a fundamentação;
 - 10.1.7. o pedido de nova decisão.
- 10.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

11. DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

11.1. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso;

11.2. Admitindo o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

11.3. Os recursos desprovidos de efeito suspensivo serão processados em apartado e, ao final do seu julgamento, apensados ao processo de Licitação, deste último fazendo parte integrante para todos os fins de direito;

11.4. Os recursos serão dirigidos ao Secretário da área, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos;

11.5. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão permanente de licitação, procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo recursal, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Saúde, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado em meio eletrônico.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Realizar efetivamente todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes no Anexo I do edital e conforme Tabela Unificada do SUS e/ou Tabela Complementar sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

12.2. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente e exclusivamente da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

12.3. A realização dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pelo Credenciado terá como remuneração levando-se em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;

12.4. Os serviços deverão ser prestados para atender as demandas do Município, sendo que os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessários à sua execução serão de inteira responsabilidade do Credenciado, exceto quando o serviço for prestado nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caeté;

12.5. Os serviços deverão ser prestados para atender as demandas do Município, sendo que os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessário à sua execução serão de inteira responsabilidade do Credenciado;

12.6. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos procedimentos;

- 12.7. A conferência das Notas Fiscais/faturas expedidas pelos Credenciados, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.8. As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- 12.9. São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução dos serviços;
- 12.10. Caberá ao contratado a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à cobrança dos seus empregados;
- 12.11. A Contratada será responsável pela contratação; por sua conta exclusiva dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços;
- 12.12. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos (consultas, exames, diagnósticos, procedimentos de otorrinolaringologia, fonoaudiologia, de oftalmologia e procedimentos cirúrgicos) dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Setor de Supervisão e Controle da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, **sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;**
- 12.13. O credenciamento de um serviço poderá ser a qualquer tempo: alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde;
- 12.14. O horário de atendimento dos usuários SUS para os procedimentos de consulta deverá ficar compreendido entre as 07h30min e 19h30min de segunda a sexta-feira e das 07h30min às 12h30min aos sábados;
- 12.15. Fica assegurado aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O presente credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital;
- 13.2. Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos homologados;
- 13.3. Os atuais CREDENCIADOS obedecerão à ordem de classificação vigente na data de homologação dos seus credenciamentos;
- 13.4. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital;
- 13.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

14. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Os serviços a serem executados, nos Lotes descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com base nos preços de mercado, em conformidade com pesquisa anexa ao processo.
- 14.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 14.3. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da nota de empenho, nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestado por responsável.
- 14.4. O Contratante efetuará o pagamento mensalmente à Contratada, em até 30 dias, após o recebimento mensal da produção e após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura mensal, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital; devidamente atestadas e analisadas pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde; devidamente

acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e CNDT;

14.4. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e que foram efetivamente prestados;

14.5. O valor desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º - II do mesmo artigo.

14.6. A Credenciada ressarcirá ao Município de Caeté as despesas com Bancos e Cartórios, nos cancelamentos de títulos indevidamente levados a protesto, sem prejuízo das indenizações e penalidades cabíveis;

14.7. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança Nota Fiscal/Fatura, o contratante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo Credenciado;

14.8. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados;

14.9. Caso a nota fiscal contenha erro ou impropriedade que obste o pagamento da despesa, esta permanecerá pendente e sua quitação suspensa até que o emitente providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a Administração pública Municipal;

14.10. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores constantes ao previstos deste Edital - não transfere para a SMS, a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme §§ 1º e 2º - Artigo 5º da Portaria nº 1.286 de 26/10/93 do Ministério da Saúde; Exceto os valores contratados com Recursos Próprios.

15. DA REMUNERAÇÃO

15.6. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores de serviços de saúde, levando-se em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizados;

15.7. Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

15.8. Os serviços a serem executados, nos Lotes descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com base nos preços de mercado, em conformidade com pesquisa anexa ao processo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através das seguintes Dotações Orçamentárias: 0217.103020028.2.059000.3.3.90.39.36.0000-3005 – **Fonte 1500**; 0217.103020080.2.104000.3.3.90.39.36.00.00-3047 – **Fonte 1600**; 0217.101220042.2.094000.3.3.90.39.36.00.00-2780 – **Fonte 1500** e 0217.103010029.2.063000.3.3.90.90.36.00.00-2783 – **Fonte 1621**;

16.2. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor Contábil no ato que antecede cada prestação de serviços, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na Nota de Empenho, instrumento substitutivo do contrato;

16.3. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias a serem definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Credenciamento por Inexigibilidade;

16.4. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

17. DO VALOR

17.1. O valor estimado desta contratação será o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico a ser prestado, não estando o Município de Caeté, obrigado a contrata-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços;

17.2. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador dos serviços, que somente fará jus aos valores

correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para os produtos adquiridos / serviços prestados.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução das condições estipuladas neste procedimento licitatório, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa nos termos contratuais;

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei 8.666/93;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.2. As penalidades de advertência e multa prevista nos itens anterior, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;

19.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Prefeitura Municipal de Caeté, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

19.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados;

19.5. A Secretaria Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art.57 da Lei nº 8666/93;

19.6. A sanção estabelecida no inciso 4º - artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados;

20.2. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A unidade administrativa competente do Município de Caeté/MG vinculada à Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;

21.2. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde (Sr. Alisson Vítor Marques) ou outro funcionário (a) por ele designado (a);

21.3. A gestão do contrato será realizada por um representante da Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caeté, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

22. DO CONTRATO E OU CONVÊNIO

22.1. A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação sendo o valor e quantidades estimados de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

22.2. Será lavrado o Termo de Acordo com os Prestadores Públicos de Serviços de Saúde (SUS), Convênio com universidades e entidades filantrópicas e Contrato com prestadores Privados Lucrativos.

22.3. A empresa credenciada deverá observar as regras fixadas no Contrato /convênio (Anexo IV);

22.4. O Contrato e/ou convênio firmado entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de doze meses;

22.5. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado a partir da data do recebimento da convocação feita pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

22.6. Os Contratos/convênios e termos aditivos aos mesmos devem ser assinados pelo representante da empresa credenciada no endereço em que se encontra a Assessoria Jurídica Municipal, ou ainda, poderá ser enviado via e-mail, possibilitando para assinatura eletrônica, com devolução no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

22.7. A assinatura no contrato poderá ocorrer pela forma digital ou física a depender da urgência da Administração Municipal;

22.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

22.8. O representante da empresa credenciada, quando integrante do quadro societário deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento de identidade com foto.

22.9. O representante da empresa credenciada, quando não integrante do quadro societário deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato/convênio, documento de identidade com foto e procuração com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes para o ato.

22.10. O Município de Caeté, convocará a credenciada para assinar o Contrato/convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas no escopo deste Edital, art. 81 da Lei 8.666/93.

22.11. O Contrato/convênio conterá ainda cláusulas de rescisão unilateral por interesse público.

22.12. O Contrato/convênio para execução dos serviços objeto desta licitação será firmado pela empresa credenciada e pelo Município de Caeté.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23.1. Prestar as informações necessárias à Credenciada, para execução dos serviços do objeto licitado;

23.2. Credenciar perante a empresa Credenciada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

23.3. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pela Coordenação de Regulação / SMS, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública;

23.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

23.5. Notificar a Contratada por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

23.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

23.7. O município observará a legislação em que há previsão de prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90.

24. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

24.1. Compete à empresa Credenciada:

a) Firmar contrato/convênio com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;

b) Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Acordo, Contrato ou Convênios;

c) Os credenciados deverão estar cadastrados no CNES e apresentarão a Relação de Profissionais Especialistas, que mantém em seu quadro, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;

d) Os credenciados deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro a ser indicado, mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da secretaria solicitante;

e) Os credenciados receberão exclusivamente pelos serviços prestados e valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado;

f) Os credenciados deverão apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o

Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção;

- g) Os credenciados encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte do sistema regulatório do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS;
- h) Os credenciados ficam obrigados ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Os credenciados são obrigados a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usa-los para:
 - Solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do município, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.
- j) Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar;
- k) Apresentar a requisição médica devidamente autorizada pelo responsável pela autorização através de sua rede assistencial, conforme demanda, ou encaminhamento da Unidade de Saúde e/ou Regulação Municipal, no horário de expediente deste, para os casos resolvidos no município;
- l) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- m) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- n) Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;
- o) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;
- q) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- r) Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- s) O Contratante deverá manter as condições necessárias para realização adequada dos serviços, conservando o ambiente de trabalho deste sempre limpo, arejado e com espaço para utilização de todos os aparelhos, e realizando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- t) Executar os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- u) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;
- v) O credenciado fica ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria;
- w) Apresentar mensalmente à SMS, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente;

24.2. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;

24.3. Compete à credenciada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Caeté.

25. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedado à Contratada sublocar, total ou parcialmente o Termo de Adesão global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Termo de Adesão não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Administração Municipal de Saúde.

26. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1. O Município de Caeté – MG; poderá por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente e deverá anulá-la caso sejam identificados no procedimento licitatório vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas.

27. DA VIGÊNCIA

27.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

28. DAS CONDIÇÕES

28.1. O Município de Caeté poderá alterar, revogar, adiar ou anular este edital, bem como poderá alterar as condições do Contrato para atender a situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público, não importando necessariamente em obrigatoriedade de firmar o Contrato;

28.2. Convocada para assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

28.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

28.4. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

28.5. A celebração do Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município de Caeté e a empresa credenciada ou a seus membros.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para dirimirem quaisquer litígios oriundos do presente edital, o FORO da Comarca de Caeté, com renúncia expressa a qualquer outro;

29.2. E por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para reproduzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caeté, 23 de junho de 2023.

Maria Izabel dos Santos
Presidente da COMPEL

Eliane Silva de Almeida
Secretária da COMPEL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Credenciamento de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas interessadas no processo de seleção para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS e complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de saúde justifica a necessidade da contratação em tela, visto que as cotas para realização de exames e consultas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde não correspondem com a demanda do Município e para ampliar a oferta é necessário a contratação desses serviços com recurso próprio. Além disso, a execução dos serviços atenderá às necessidades da programação pactuada integrada – PPI Estadual, sendo que os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos e Medicamentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim sendo, com fulcro no art. 16 da Lei 8080, de 19/09/1990, no que tange a elaboração de normas para regulação das relações entre o SUS e os serviços privados de assistência à saúde e a aplicabilidade da lei 8.666/1993, da Portaria 399/GM de 22/02/2006, que aprova o Pacto pela Saúde, bem como a regulamentação promovida pela Portaria 699/GM, de 30/03/2006, das Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão e a previsão contida na Portaria 1034, de 05/05/2010, que dispõe acerca da participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, necessita credenciar e contratar com entidades privadas, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em ofertar serviços de assistência à saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas e Procedimentos Ambulatoriais, consoante o objeto definido neste edital.

LOTE I – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

O Município de Caeté, justifica o credenciamento de empresas para prestação dos serviços de oftalmologia, visando a seleção para possíveis contratos com os estabelecimentos interessados em prestar os serviços, bem como o respectivo apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS residentes neste Município, conforme condições constantes no edital e seus anexos. O acompanhamento da prestação dos serviços ofertados dar-se-á por meio de metas físicas e qualitativas. O atendimento aos usuários do SUS nesta área consistirá na realização de procedimentos ambulatoriais elencados no

Lote I – Demonstrativo do Quantitativo e dos Valores – Procedimentos Oftalmológicos.

Serão contratados atendimento para os seguintes procedimentos:

ITEM	CÓD.	QUANT	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-	300	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00
2	-	80	FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO E APLICAÇÃO INTRAVÍTREA DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE 25MG/ML (AVASTIN)	R\$ 1.922,00	R\$ 153.760,00
3	-	130	FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO E APLICAÇÃO INTRAVÍTREA DO MEDICAMENTO RAMIBIZUMAB 10MG/ML (LUCENTIS)	R\$ 2.800,00	R\$ 364.000,00
4	-	30	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DO IMPLANTE BIODEGRADÁVEL DE DEXAMETASONA 0,7 MG (OZURDEX)	R\$ 4.700,00	R\$ 141.000,00
5	-	60	APLICAÇÃO INTRAVÍTREA (SEM FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO)	R\$ 1.033,33	R\$ 62.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: Oitocentos e um mil, setecentos e sessenta reais					R\$ 801.760,00

Obs.: Estes procedimentos não possuem códigos de procedimentos do SUS.

Para realização dos procedimentos acima indicados será exigido no mínimo uma equipe com os seguintes profissionais:

- Médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- Responsável Técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia. O médico assistente poderá ser o responsável técnico.
- Enfermeiro com registro no Conselho Regional de Enfermagem, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria.
- Toda a equipe necessária para a adequada realização dos procedimentos contratados deverá ser disponibilizada pela **contratada**, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual Lei nº 13.317/99; RDC /ANVISA nº 38 de 04/06/2008, Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, RDC/ANVISA nº 38 de 04/06/2008 e demais normas aplicadas à atividade de serviços de imagem e ou com finalidade diagnóstica;

LOTE II – EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	COD.	QUANT	MNEMÔNICO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.06.0025	30	17-KS	17- CETOSTEROIDES NEUTRO TOTAIS	R\$ 8,74	R\$ 262,10
2	02.02.04.0089	30	LARVAS	LARVAS, PESQUISA	R\$ 2,15	R\$ 64,40
3	02.02.03.0750	30	LEISHM	LEISHMANIOSE IGG	R\$141,00	R\$4.230,00
4	02.02.03.0865	30	LE-IFM	LEISHMANIOSE IGM	R\$ 41,00	R\$4.230,00
5	02.02.03.0539	30	LEPT-P	LEPTOSPIROSE SORO AGLUTINAÇÃO	R\$ 95,00	R\$2.850,00
6	02.02.04.0097	30	LEUC	LEUCOCITOS FECAIS	R\$ 2,15	R\$ 64,40
7	02.02.04.0097	800	LEUC,	LEUCOCITOS, CONTAGEM	R\$ 2,15	R\$1.717,33
8	02.02.03.0920	30	RUBNN	RUBEOLA IGM NEO-NATAL	R\$ 22,31	R\$ 669,20
9		30	SAC-T	SACAROSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 19,76	R\$ 592,80
10	02.02.02.0070	800	TC	TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 3,55	R\$2.837,33
11		30	B6	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 26,00	R\$ 780,00
12		30	VITD3	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA NEONATAL	R\$ 26,00	R\$ 780,00
13	02.02.06.0047	30	17-PG	A.D.H- HORMONIO ANTI DIUR. (VASOPRESSINA)	R\$ 26,00	R\$ 780,00
14	02.02.06.0047	30	17-PGN	ACIDO 5 HIDROXI-INDOLACETICO	R\$150,00	R\$4.500,00
15		30	VASO	A.D.H- HORMONIO ANTI DIUR. (VASOPRESSINA)	R\$180,00	R\$5.400,00
16	02.02.06.0071	30	AC.IND	ACIDO 5 HIDROXI-INDOLACETICO	R\$150,00	R\$4.500,00
17	02.02.05.0084	30	CITRA	ACIDO CITRICO	R\$240,00	R\$7.200,00
18		30	CITRUN	ACIDO CITRICO EM AMOSTRA UNICA	R\$ 2,61	R\$ 78,30
19	02.02.01.0406	30	FOLIHE	ACIDO FOLICO	R\$ 20,35	R\$ 610,40
20	02.02.01.0406	30	FOLHE	ACIDO FOLICO NAS HEMACIAS	R\$ 4,78	R\$ 143,50
21	02.02.01.0538	30	AL	ACIDO LATICO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
22		30	AC-0XA	ACIDO OXALICO- AMOSTRA UNICA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
23	02.02.05.0106	30	AC-OXA	ACIDO OXALICO- OXALATO	R\$ 10,00	R\$ 300,00
24	02.02.01.0120	200	ACU	ACIDO URICO	R\$ 2,41	R\$ 481,33
25	02.02.01.0120	200	ACU-U	ACIDO URICO - URINA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
26	02.02.01.0120	100	ACU-24	ACIDO URICO (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
27	02.02.07.0050	30	VAL	ACIDO VALPROICO	R\$ 20,35	R\$ 610,40
28	02.02.01.0139	30	MANDEL	ACIDO VANIL MANDELICO (VMA)	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00

29	02.02.06.0080	30	ACTH	ADRENOCORTICOTROFICO, HORMONIO (ACTH)	R\$ 18,36	R\$ 550,70
30	02.02.01.0651	30	ALBU	ALBUMINA SERICA	R\$ 10,56	R\$ 316,70
31	02.02..05.0157	30	ALC	ALCAPTONURIA, PESQUISA	R\$ 13,00	R\$ 390,00
32	02.02.01.0147	30	ALD	ALDOLASE	R\$ 4,78	R\$ 143,50
33	02.02.06.0098	30	ALDO-S	ALDOSTERONA	R\$ 15,46	R\$ 463,70
34	02.02.01.0147	30	ALD-24	ALDOSTERONA - URINA 24 HORAS	R\$ 15,46	R\$ 463,70
35	02.02.01.0155	30	ALFA1	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	R\$ 14,82	R\$ 444,60
36	02.02.01.0163	30	A.GLIC	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 4,78	R\$ 143,50
37	02.02.01.0171	30	AMACRO	ALFA 2 MACROGLOBULINA	R\$ 4,78	R\$ 143,50
38	02.02.03.0091	30	A.FETO	ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 19,58	R\$ 587,40
39	02.02.07.0085	30	ALUM	ALUMINIO	R\$ 35,75	R\$1.072,50
40	02.02.01.0180	30	AMI	AMILASE	R\$ 2,93	R\$ 87,80
41	02.02.01.0031	30	AMIN	AMINOACIDOS, CROMATOLOGRAFIA QUALITATIVA	R\$ 24,70	R\$ 741,00
42	02.02.01.0198	30	AMONIA	AMONIA	R\$ 4,56	R\$ 136,80
43	02.02.06.0110	30	AND	ANDROSTENEDIONA	R\$ 14,99	R\$ 449,70
44		30	ECA	ANGIOTENSINA, ENZIMA CONSERVADORA DE	R\$ 24,70	R\$ 741,00
45		100		ANTI CCP	R\$125,00	R\$12.500,00
46	02.02.03.0083	30	ICA	ANTI - IA2	R\$ 19,76	R\$ 592,80
47		100		ANTICORPOS ANTI - ILHOTA	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
48	02.02.03.0806	60	HAV-G	ANTI HAV IGG	R\$ 24,12	R\$ 1.447,00
49	02.02.03.0911	60	HAV-M	ANTI HAV IGM	R\$ 24,12	R\$ 1.447,00
50	02.02.03.0784	60	HBC-G	ANTI HBC - IGG	R\$ 24,12	R\$ 1.447,00
51	02.02.03.0890	60	HBC-M	ANTI HBC - IGM	R\$ 24,12	R\$ 1.447,00
52	02.02.03.0644	30	HBE	ANTI HBE	R\$ 24,12	R\$ 723,50
53	02.02.03.0636	30	HBS	ANTI HBS	R\$ 24,12	R\$ 723,50
54	02.02.03.0679	30	HCV	ANTI HCV	R\$ 24,12	R\$ 723,50
55		100	ASC70	ANTI - SCL - 70	R\$ 110,00	R\$11.000,00
56	02.02.08.0013	200	ATB	ANTIBIOGRAMA	R\$ 6,47	R\$ 1.294,00
57		30	LUP	ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
58	02.02.03.0601	30	A.CP	ANTICORPOS ANTI CELULAS PARIETAIS	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
59		30	END-A	ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGA	R\$ 22,31	R\$ 669,20
60		30	END-G	ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGG	R\$ 22,31	R\$ 669,20
61		30	END-M	ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
62	02.02.03.0326	30	RNP	ANTICORPOS ANTI RNP	R\$ 22,31	R\$ 669,20
63	02.02.03.1187	30	AAG	ANTICORPOS ANTI-GLIADINA IGA	R\$ 22,31	R\$ 669,20
64	02.02.03.0300	30	AAGG	ANTICORPOS ANTI-GLIADINA IGG	R\$ 22,31	R\$ 669,20
65	02.02.03.1187	30	AAM	ANTICORPOS ANTI-GLIADINA IGM	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
66		30	HISTON	ANTICORPOS ANTI-HISTONA	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
67	02.02.03.0318	30	HTLV 1	ANTICORPOS ANTI-HTLV 1 E 2, PESQUISA	R\$ 24,12	R\$ 723,50
68		30	LKM	ANTICORPOS ANTI-LKM-1	R\$ 22,31	R\$ 669,20
69	02.02..03.0563	30	A.MIT	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
70	02.02.03.0571	30	A.AMES	ANTICORPOS ANTI-MUSCULO ESTRIADO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
71	02.02.03.0580	30	A.ML	ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
72		30	ANCA	ANTICORPOS ANTI-NEUTROFILOS - ANCA	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
73	02.02.03.0342	30	SM	ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 22,31	R\$ 669,20

74	02.02.03.0350	30	SSA	ANTICORPOS ANTI-SSA OU RO	R\$ 22,31	R\$ 669,20
75	02.02.03.0369	30	SSB	ANTICORPOS ANTI-SSB (LA)	R\$ 22,31	R\$ 669,20
76	02.02.03.0628	30	TIREO	ANTICORPOS ANTI-TIREOIDIANOS TIREOGLOBULINA	R\$ 22,31	R\$ 669,20
77		30	TRAN-A	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL- IGA	R\$ 22,31	R\$ 669,20
78		30	TRAN-G	ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
79		30	DESOXI	ANTI-DESOXIRRIBONUCLEASE B	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
80	02.02.03.0474	30	ANTDNA	ANTI-DNA AUTO-ANTICORPOS	R\$ 22,31	R\$ 669,20
81	02.02.03.0970	30	AEO	ANTI-ESTREPTOLISINA O	R\$ 3,68	R\$ 110,40
82	02.02.03.0962	30	HBS AG	ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	R\$ 24,12	R\$ 723,50
83		30	CEA	ANTIGENO CARCINO EMBRIONARIO	R\$ 17,36	R\$ 520,70
84		30	A-HILA	ANTI-HIALURONIDASE	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
85	02.02.02.0172	30	MICROS	ANTI-TPO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
86	02.02.02.0177	30	ANTIT3	ANTITROMBINA III, DOSAGEM	R\$ 8,42	R\$ 252,60
87		30	APOA	APOLIPOPROTEINA A1	R\$ 28,60	R\$ 858,00
88		30	APOB	APOLIPOPROTEINA B	R\$ 28,60	R\$ 858,00
89	02.02.08.0056	20	BAAR	B.A.A.R.	R\$ 5,46	R\$ 109,20
90	02.02.08.0064	30	BAAR-H	BAAR - BACILOSCOPIA (HANSENIASE) [BAAR-H]	R\$ 22,31	R\$ 669,20
91	02.02.08.0188	30	PEQ-DF	BACILO DIFTERICO, PESQUISA	R\$ 5,46	R\$ 163,80
92	02.02.03.0113	120	BETA 2	BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 17,62	R\$ 2.114,00
93	02.02.03.0113	30	BETA2U	BETA 2 MICROGLOBULINA URINA 24 HORAS	R\$ 17,62	R\$ 528,50
94	02.02.06.0217	200	BHCG-D	BETA HCG	R\$ 10,21	R\$ 2.041,33
95	02.02.06.0217	30	HCG-FB	BHCG - MASCULINO	R\$ 15,22	R\$ 456,70
96		50	BICAR	BICARBONATO	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
97	02.02.01.0201	200	BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,61	R\$ 522,00
98		30	BHP	BIOPSIA - PESQUISA PARA HELICOBACTER PYLORI	R\$ 245,41	R\$ 7.362,40
99		30	BIO-S	BIÓPSIA SIMPLES	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
100		30	BIO-S2	BIÓPSIA SIMPLES - 2 FRAGMENTOS	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
101	02.02.03.0709	30	BLA	BLASTOMICOSE	R\$ 5,33	R\$ 159,90
102	02.02.03.0407	30	BRU-G	BRUCELOSE- ANTICORPOS IGG	R\$ 24,12	R\$ 723,50
103	02.02.03.0407	30	BRU-M	BRUCELOSE- ANTICORPOS IGM	R\$ 24,12	R\$ 723,50
104		30	CA125	CA 125	R\$ 61,75	R\$ 1.852,50
105		30	CA15	CA 15/3	R\$ 61,75	R\$ 1.852,50
106		30	CA19	CA 19/9	R\$ 61,75	R\$ 1.852,50
107		30	CA72	CA 72/4	R\$ 61,75	R\$ 1.852,50
108		30	T4/T8	CD4 E CD8 + CD3 SUBPOPULACAO LINFOCITARIA	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
109	02.02.01.0210	200	CA-I	CALCIO	R\$ 2,41	R\$ 481,33
110	02.02.01.0210	30	CA-24	CALCIO (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
111	02.02.01.0210	30	CA-U	CALCIO (URINA RECENTE)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
112	02.02.01.0228	30	CA-IO	CALCIO IONICO	R\$ 4,56	R\$ 136,80
113	02.02.01.0210	200	CA	CALCIO TOTAL	R\$ 4,56	R\$ 912,00
114	02.02.06.0128	30	CAL-C	CALCITONINA	R\$ 18,69	R\$ 560,80
115		100		CALPROTECTINA FECAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
116	02.02.01.0023	30	CLF	CAPACIDADE LIVRE DE LIGACAO DO FERRO	R\$ 10,00	R\$ 300,00

117	02.02.01.0023	30	CT-CF	CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO	R\$ 10,00	R\$ 300,00
118		30	HPV	CAPTURA HIBRIDA PARA HPV	R\$ 429,00	R\$12.870,00
119	02.02.07.0158	200	CARBA	CARBAMAZEPINA	R\$ 22,79	R\$ 4.558,00
120	02.02.07.0166	30	C-HB	CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
121		30	CARDIA	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI (IGA)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
122	02.02.03.0253	30	CARDIG	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI (IGG)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
123	02.02.03.0261	30	CARDIM	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI (IGM)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
124				CARIÓTIPO BANDA G	R\$ 575,00	R\$ 0,00
125		30	CATECU	CATECOLAMINAS - FRACOES	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
126	02.02.01.0244	30	CATEC	CATECOLAMINAS - FRAÇÕES	R\$ 208,00	R\$ 6.240,00
127		30	CAXGG	CAXUMBA- ANTICORPOS IGG	R\$ 59,80	R\$ 1.794,00
128		30	CAXUMM	CAXUMBA - ANTICORPOS IGM	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
129	02.02.02.0410	30	C.LE	CELULAS LE, PESQUISA	R\$ 5,34	R\$ 160,30
130	02.02.01.0252	30	CER	CERULOPLASMINA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
131	02.02.03.0725	30	CHLAGM	CHLAMYDIA, IFI IGG OU IGM (CADA)	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
132	02.02.07.0182	30	CILO	CICLOSPORINA	R\$ 76,19	R\$ 2.285,80
133	02.02.03.0415	30	CISTI	CISTICERCOSE (ELISA)	R\$ 7,58	R\$ 227,40
134	02.02.05.0190	30	TINA	CISTINA - PESQUISA (URINA RECENTE)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
135	02.02.05.0190	30	CIS	CISTINURIA (URINA 24 HORAS)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
136		30	CM	CITOLOGIA ONCOTICA	R\$ 36,40	R\$ 1.092,00
137	02.02.03.0741	30	CMV	CITOMEGALOVIRUS, ANTICORPOS IGG	R\$ 15,09	R\$ 452,80
138	02.02.03.0857	30	CMV-M	CITOMEGALOVIRUS, ANTICORPOS IGM	R\$ 14,30	R\$ 429,00
139	02.02.05.0025	2000	C-CRE	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 10,00	R\$20.000,00
140	02.02.05.0041	2000	C-URE	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 10,00	R\$20.000,00
141	02.02.07.0131	30	CLONA	CLONAZEPAN, DOSAGEM	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
142	02.02.09.0140	1000	CLO	CLORETOS	R\$ 2,41	R\$ 2.406,67
143	02.02.09.0140	200	CL	COLORO	R\$ 3,46	R\$ 691,33
144	02.02.09.0140	30	CL-24H	COLORO - URINA 24 HORAS	R\$ 10,00	R\$ 300,00
145	02.02.09.0140	30	CL-UR	COLORO URINA	R\$ 3,46	R\$ 103,70
146		30	CD	CLOSTRIDIUM DIFFICILE TOXINA A - ANTIC.MONOCLONAL	R\$ 166,40	R\$ 4.992,00
147		1500	COAG	COAGULOGRAMA	R\$ 14,82	R\$22.230,00
148	02.02.07.0190	200	COBRE	COBRE	R\$ 4,56	R\$ 912,00
149	02.02.07.0190	200	COBREU	COBRE - URINA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
150	02.02.01.0279	1500	HDL	COLESTEROL - HDL	R\$ 4,56	R\$ 6.840,00
151	02.02.01.0287	1500	LDL	COLESTEROL - LDL	R\$ 4,56	R\$ 6.840,00
152	02.02.01.0295	1500	C	COLESTEROL - TOTAL	R\$ 2,41	R\$ 3.610,00
153		1500	VLDL	COLESTEROL - VLDL	R\$ 4,56	R\$ 6.840,00
154		1000	ELFC	COLESTEROL TOTAL E FRACOES	R\$ 2,41	R\$ 2.406,67
155	02.02.01.0309	30	COLIN	COLINESTERASE	R\$ 4,78	R\$ 143,50
156	02.02.02.0541	30	CBI	COMMBS INDIRETO	R\$ 9,88	R\$ 296,40
157		30	C5	COMPLEMENTO C5	R\$ 84,50	R\$ 2.535,00
158	02.02.03.0067	30	CH50	COMPLEMENTO DO CH-50	R\$ 20,00	R\$ 600,00
159	02.02.03.0121	30	C3	COMPLEMENTO SERICO 3	R\$ 22,31	R\$ 669,20
160	02.02.03.0130	30	C4	COMPLEMENTO SERICO 4	R\$ 22,10	R\$ 663,00

161	02.02.03.0458	30	CH100	COMPLEMENTO SERICO TOTAL	R\$ 22,31	R\$ 669,20
162	02.02.05.0017	30	COMP-U	COMPONENTE URINARIO - PESQ.UM ELEMENTO	R\$ 22,31	R\$ 669,20
163	02.02.02.0541	30	CBD	COOMBS DIRETO	R\$ 4,94	R\$ 148,20
164	02.02.02.0541	30	CBIND	COOMBS INDIRETO - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULAR	R\$ 3,55	R\$ 106,40
165	02.02.08.0080	30	CTF	COPROCULTURA	R\$ 22,00	R\$ 660,00
166	02.02.05.0203	30	COPRO	COPROPORFIRINAS, DOSAGEM	R\$ 2,65	R\$ 79,50
167	02.02.06.0136	30	CORT	CORTISOL	R\$ 12,82	R\$ 384,60
168	02.02.06.0136	30	CORT-L	CORTISOL LIVRE	R\$ 12,82	R\$ 384,60
169	02.02.06.0136	30	COR-SL	CORTISOL SALIVAR	R\$ 12,82	R\$ 384,60
170		1000	CINA-S	CREATINA	R\$ 4,94	R\$ 4.940,00
171	02.02.01.0317	1000	CRE	CREATININA	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
172	02.02.01.0317	200	CRE-24	CREATININA (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
173	02.02.01.0317	30	CRE-U	CREATININA (URINA RECENTE)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
174	02.02.01.0325	30	CPK	CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 4,78	R\$ 143,50
175	02.02.01.0333	30	CMB	CREATINOFOSFOQUINASE MB	R\$ 5,36	R\$ 160,70
176	02.02.03.1004	30	CRIOA	CRIOAGLUTININAS, PESQUISA	R\$ 7,00	R\$ 210,00
177	02.02.03.1004	30	CRIOG	CRIOGLOBULINAS, PESQUISA	R\$ 7,00	R\$ 210,00
178	02.02.01.0031	30	AMINOD	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 20,35	R\$ 610,40
179		30	IAMINO	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 20,35	R\$ 610,40
180	02.02.05.0025	30	HIDRA	CROMATOGRAFIA DE CARBOHIDRATOS	R\$ 20,35	R\$ 610,40
181		200	CROMO	CROMO	R\$ 29,64	R\$ 5.928,00
182		30	CRO-SG	CROMO SERICO	R\$ 29,64	R\$ 889,20
183	02.02.04.0127	30	CRIPIT	CRYPTOSPORIDIUM - PESQUISA	R\$ 7,31	R\$ 219,20
184	02.02.08.0080	400	CT+ATB	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 7,31	R\$ 2.922,67
185	02.02.08.0080	50	CULT	CULTURA EM GERAL	R\$ 5,45	R\$ 272,33
186	02.02.08.0110	30	ICCMT	CULTURA AUTOMATIZADA P/ MYCOBACTERIUM	R\$ 7,32	R\$ 219,60
187	02.02.08.0129	30	CTS	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBIAS	R\$ 13,33	R\$ 399,80
188	02.02.08.0196	30	CSSB	CULTURA SELETIVA PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B	R\$ 5,50	R\$ 164,90
189	02.02.01.0066	30	CGC-4N	CURVA DE TOLERANCIA A GLICOSE (0,60,120,150)	R\$ 13,00	R\$ 390,00
190	02.02.01.0074	100	CTG-IN	CURVA GLICEMICA E INSULINICA (6 DOS.)	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
191	02.02.01.0074	100	CGC-7	CURVA GLICEMICA PROLONGADA (6 DOSAG.)	R\$ 4,78	R\$ 478,33
192	02.02.01.0066	100	CGC-4	CURVA GLICEMICA CLASSICA (0,30,60,120)	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
193	02.02.01.0074	30	CGC-5	CURVA GLICEMICA CLASSICA (240)	R\$ 13,00	R\$ 390,00
194	02.02.01.0074	50	CGC-5M	CURVA GLICEMICA DE 5 DOSAGENS	R\$ 13,00	R\$ 650,00
195	02.02.01.0074	30	GGGPD	CURVA TOLERANCIA A GLICOSE - (0,60,120)	R\$ 4,72	R\$ 141,60
196	02.02.01.0040	30	CTG	CURVA TOLERANCIA A GLICOSE (0, 120)	R\$ 4,78	R\$ 143,50
197	02.02.01.0066	50	CGC-4G	CURVA TOLERANCIA GLICOSE (0,60,120,180)	R\$ 13,00	R\$ 650,00
198	02.02.06.0144	30	DHEA	DEHIDROEPIANDROSTERONA	R\$ 14,63	R\$ 438,80
199	02.02.06.0330	30	SDHEA	DEHIDROEPIANDROSTERONA-SULFATO	R\$ 17,04	R\$ 511,30
200	02.02.01.0368	30	LDH-	DEHIDROGENASE LACTICA	R\$ 4,78	R\$ 143,50
201	02.02.03.0792	1500	DENGG	DENGUE IGG, ANTICORPOS ANTI	R\$ 26,00	R\$39.000,00
202	02.02.03.0903	1500	DENGM	DENGUE IGM, ANTICORPOS ANTI	R\$ 26,00	R\$39.000,00

203		30	DIAZE	DIAZEPAN	R\$ 17,52	R\$ 525,60
204	02.02.07.0204	50	DIG	DIGOXINA	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
205	02.02.06.0152	50	DHT-RE	DIHIDROTESTOSTERONA	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
206		30	DIME-D	DIMERO D	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
207		30	MH	DISMORFISMO ERITROCITARIO,PESQUISA	R\$ 4,94	R\$ 148,20
208	02.02.03.0270	30	AADNA	DNA NATIVO, AUTO ANTICORPOS ANTI	R\$ 20,00	R\$ 600,00
209		30	DREPA	DREPANOCITOS TESTE DE FALCIZACAO	R\$ 2,47	R\$ 74,10
210	02.02.01.0740	30	D-XYL	D-XILOSE, TESTE (SANGUE + URINA)	R\$ 4,78	R\$ 143,50
211	02.02.01.0740	30	DXY-S	D-XILOSE,TESTE	R\$ 4,78	R\$ 143,50
212	02.02.02.0355	100	ELFHB	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
213	02.02.03.0229	100	IMUFIK	ELETROFORESE DE IMUNOGLOBULINAS - IMUNOFIXACAO	R\$ 150,00	R\$15.000,00
214	02.02.01.0724	100	ELFPRO	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
215		100		ELETROFORESE IMUNOGLOBULINAS	R\$ 120,00	R\$12.000,00
216		100		ELETROFORESE LIPOPROTEINAS	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
217		100		ELETROFORESE DE PROTEINAS - 24H	R\$ 175,00	R\$17.500,00
218	02.02.03.0830	30	EPBRGM	EPSTEIN BARR,ANTICORPOS IGG	R\$ 22,31	R\$ 669,20
219	02.02.03.0946	30	EP-BR	EPSTEIN BARR,ANTICORPOS IGM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
220	02.02.02.0363	30	SV	ERITROGRAMA CITOMETRIA	R\$ 3,55	R\$ 106,40
221		50		ERITROPOETINA	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
222	02.02.03.0334	30	SCH-IF	ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 12,00	R\$ 360,00
223	02.02.06.0160	30	E2	ESTRADIOL, 17 BETA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
224	02.02.06.0179	30	E3-E	ESTRIOL	R\$ 20,00	R\$ 600,00
225	02.02.06.0187	30	ESTRON	ESTRONA - E1 (ESTROGENOTOTAL)	R\$ 20,00	R\$ 600,00
226	02.02.07.0077	30	ETANOL	ETANOL	R\$ 20,00	R\$ 600,00
227	02.02.03.1041	30	EX-DF	EXAME DIRETO A FRESCO	R\$ 12,00	R\$ 360,00
228	02.02.08.0145	30	FUNGOS	EXAME MICOLOGICO DIRETO	R\$ 12,00	R\$ 360,00
229	02.02.04.0127	30	EPF-F	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 2,15	R\$ 64,40
230	02.02.03.0598	30	HEP 2	FAN -FATOR ANTI-NUCLEAR	R\$ 22,31	R\$ 669,20
231	02.02.03.0075	500	FR	FATOR REUMATOIDE	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00
232	02.02.12.0082	500	F-RH	FATOR RH + DU	R\$ 1,78	R\$ 890,00
233	02.02.02.0215	30	FVII	FATOR VII DA COAGULACAO	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
234		500		FATOR V LEIDEN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
235		30	PKU	FENILALANINA - PKU, QUANTITATIVO	R\$ 10,00	R\$ 300,00
236	02.02.11.0044	30	AFENIL	FENILALANINA (ACIDO FENIL PIRUVICO)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
237	02.02.07.0220	30	FNH	FENITOINA (DIFENILHIDANTOINA)	R\$ 45,79	R\$ 1.373,60
238	02.02.07.0123	100	FENO	FENOBARBITAL	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
239	02.02.07.0239	30	FENOL	FENOL URINARIO	R\$ 20,00	R\$ 600,00
240	02.02.01.0384	30	FERRI	FERRITINA SERICA	R\$ 20,27	R\$ 608,10
241	02.02.01.0392	30	FE	FERRO SERICO	R\$ 4,56	R\$ 136,80
242	02.02.06.0233	30	FSH	FOLICULO ESTIMULANTE HORMONIO	R\$ 10,26	R\$ 307,70
243	02.02.01.0449	30	PAP	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	R\$ 2,61	R\$ 78,30
244	02.02.01.0414	30	PA	FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,61	R\$ 78,30
245	02.02.01.0422	30	PAL	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,61	R\$ 78,30
246		30	FOSEA	FOSFATASE ALCALINA ESPECIFICA OSSEA (ESQUEL.)	R\$ 2,61	R\$ 78,30
247		30	P-LI	FOSFOLIPIDES	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00

248	02.02.01.0430	30	P	FOSFORO	R\$ 2,41	R\$ 72,20
249	02.02.01.0430	30	FOS-24	FOSFORO (URINA 24 HORAS)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
250	02.02.02.0045	30	FOH	FRAGILIDADE OSMOTICA DAS HEMACIAS	R\$ 7,53	R\$ 225,80
251		30	FRUT	FRUTOSAMINA (NBT)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
252	02.02.03.1128	30	SIF-G	FTA ABS - IGG - SIFILIS (TREPONEMA PALLIDUM)	R\$ 13,00	R\$ 390,00
253	02.02.03.1136	30	FTA-M	FTA ABS - IGM - SIFILIS (TREPONEMA)	R\$ 13,00	R\$ 390,00
254	02.02.04.0038	30	FUNCIO	FUNCIONAL DE FEZES, COPROLOGICO	R\$ 3,95	R\$ 118,50
255	02.02.08.0137	30	CT-CAN	FUNGOS - CULTURA (MICOSSES PROFUNDAS)	R\$ 12,00	R\$ 360,00
256	02.02.08.0137	30	CT-FUN	FUNGOS - CULTURA (MICOSSES SUPERFICIAIS)	R\$ 12,00	R\$ 360,00
257	02.02.08.0072	30	FUN-P	FUNGOS PESQUISA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
258		30	GAD	GAD, ANTICORPOS ANTI	R\$ 213,20	R\$ 6.396,00
259	02.02.01.0465	500	GGT	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 4,56	R\$ 2.280,00
260	02.02.01.0040	30	G-DEXT	GLICEMIA APOS SOBRECARGA C/ DEXTROSOL	R\$ 4,72	R\$ 141,60
261	02.02.01.0503	5000	GLIHB	GLICOHEMOGLOBINA HbA1C - ESTAVEL	R\$ 12,00	R\$60.000,00
262	02.02.01.0473	1500	G	GLICOSE	R\$ 2,41	R\$ 3.610,00
263	02.02.01.0473	30	GLIU-D	GLICOSE (URINA 24hs)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
264	02.02.01.0481	30	G-6	GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE	R\$ 4,78	R\$ 143,50
265	02.02.01.0759	30	G-I	GLICOSE APOS INSULINA	R\$ 8,52	R\$ 255,50
266	02.02.01.0040	100	GPD	GLICOSE POS DEXTROSOL	R\$ 2,41	R\$ 240,67
267	02.02.01.0473	30	GP	GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 2,41	R\$ 72,20
268	02.02.06.0209	100	GLOBU	GLOBULINA TRANSPORTADORA DA TIROXINA	R\$ 19,96	R\$ 1.995,67
269	02.02.04.0070	30	GF-P	GORDURA FECAL ,PESQUISA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
270	02.02.04.0020	30	GF-D	GORDURA FECAL, DOSAGEM	R\$ 20,00	R\$ 600,00
271	02.02.08.0072	30	GRAM	GRAM - BACTERIOSCOPIA	R\$ 3,64	R\$ 109,20
272	02.02.12.0082	500	GS	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH/DU	R\$ 1,78	R\$ 890,00
273	02.02.01.0490	30	HAPTO	HAPTOGLOBINA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
274	02.02.03.0784	30	HBCT	HBC TOTAL - ANTI	R\$ 24,12	R\$ 723,50
275	02.02.03.0989	30	HBE-G	HBE AG	R\$ 24,12	R\$ 723,50
276	1105203.1	30		HCG - Quantitativa	R\$ 10,21	R\$ 306,20
277	02.02.06.0217	30	HCG	HCG - TESTE RÁPIDO	R\$ 10,21	R\$ 306,20
278	02.02.02.0428	30	CH	HEINZ, CORPUSCULOS, PESQUISA	R\$ 3,55	R\$ 106,40
279	02.02.02.0371	30	HTC	HEMATOCRITO	R\$ 10,00	R\$ 300,00
280	02.02.02.0304	30	HB	HEMOGLOBINA , DOSAGEM	R\$ 20,00	R\$ 600,00
281		30	HBA2	HEMOGLOBINA A2, DOSAGEM	R\$ 30,00	R\$ 900,00
282	02.02.02.0320	30	HBF	HEMOGLOBINA FETAL, DOSAGEM	R\$ 3,55	R\$ 106,40
283	02.02.01.0503	6000	GLIHP	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (A1)	R\$ 10,00	R\$60.000,00
284		30	HBNN	HEMOGLOBINOPATIAS, TRIAGEM NEO-NATAL	R\$ 20,00	R\$ 600,00
285	02.02.02.0380	2000	HEM	HEMOGRAMA	R\$ 5,34	R\$10.686,67
286	02.02.03.0938	30	HVI-IM	HERPES SIMPLES I e II IGM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
287	02.02.03.0822	30	HVI-IG	HERPES SIMPLES I e II IGG	R\$ 22,31	R\$ 669,20
288	02.02.03.0849	30	HVANTG	HERPES VIRUS SIMPLES I - IGG	R\$ 22,31	R\$ 669,20
289	02.02.03.0954	30	HVANTM	HERPES VIRUS SIMPLES I - IGM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
290	02.02.03.0822	30	VARIG	HERPES ZOSTERr, PESQ. ANTIC. IGG	R\$ 22,31	R\$ 669,20
291	02.02.03.0938	30	VARIM	HERPES ZOSTERr, PESQ. ANTIC. IGM	R\$ 22,31	R\$ 669,20

292	02.02.01.0511	30	HIDRO	HIDROXIPROLINA	R\$ 4,78	R\$ 143,50
293	02.02.03.0296	30	HIV-2T	HIV - WESTERN BLOT	R\$ 340,00	R\$10.200,00
294	02.14.01.0058	30	HIV-2	HIV 1 + HIV 2 (TESTE RAPIDO)	R\$ 13,00	R\$ 390,00
295	02.02.03.0300	30	HIV-EL	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTIGENOS E ANTICORPOS	R\$ 13,00	R\$ 390,00
296		30	PTRHIV	HIV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	R\$1.210,00	R\$36.300,00
297		100		HLA-B27	R\$ 110,00	R\$11.000,00
298	02.02.05.0262	200	HOMOCI	HOMOCISTEINA	R\$ 60,00	R\$12.000,00
299	02.02.05.0262	30	HOM-U	HOMOCISTINURIA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
300	02.02.06.0225	30	HGH	HORMONIO DO CRESCIMENTO	R\$ 13,27	R\$ 398,20
301	02.02.06.0241	30	LH	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	R\$ 11,66	R\$ 349,80
302	02.02.03.0318	30	HTLV1	HTLV 1 E 2, AC PESQUISA	R\$ 24,12	R\$ 723,50
303		30	WBHTLV	HTLV 1 OU 2 (WESTERN BLOT)	R\$ 110,50	R\$ 3.315,00
304	02.02.03.0156	30	I-IA	IGA, IMUNOGLOBULINA - DOSAGEM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
305		30	IGD-T	IGD TOTAL	R\$ 71,50	R\$ 2.145,00
306	02.02.03.1039	30	M3	IGE ESP. ASPERGILUS FUMIGATUS	R\$ 25,00	R\$ 750,00
307	02.02.03.1039	30	F210	IGE ESP. ABACAXI	R\$ 30,00	R\$ 900,00
308	02.02.03.1039	30	I1	IGE ESP. ABELHA, VENENO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
309	02.02.03.1039	30	HX2-A	IGE ESP. ACAROS	R\$ 30,00	R\$ 900,00
310	02.02.03.1039	30	F13	IGE ESP. AMENDOIM	R\$ 25,00	R\$ 750,00
311	02.02.03.1039	30	IGE-C6	IGE ESP. AMOXICILINA	R\$ 30,00	R\$ 900,00
312	02.02.03.1039	30	IGE-C5	IGE ESP. AMPICILINA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
313	02.02.03.1039	30	F9	IGE ESP. ARROZ	R\$ 25,00	R\$ 750,00
314	02.02.03.1039	30	I6	IGE ESP. BARATA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
315	02.02.03.1039	30	F35	IGE ESP. BATATA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
316	02.02.03.1039	30	RD201	IGE ESP. BLOMIA TROPICALIS	R\$ 25,00	R\$ 750,00
317	02.02.03.1039	30	F24	IGE ESP. CAMARAO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
318	02.02.03.1039	30	F36	IGE ESP. COCO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
319	02.02.03.1039	30	F26	IGE ESP. DE CARNE DE PORCO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
320	02.02.03.1039	30	F15	IGE ESP. FEIJAO BRANCO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
321	02.02.03.1039	30	F33	IGE ESP. LARANJA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
322	02.02.03.1039	30	F78	IGE ESP. LEITE VACA - CASEINA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
323	02.02.03.1039	30	F49	IGE ESP. MACA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
324	02.02.03.1039	30	I4	IGE ESP. MARIMBONDO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
325	02.02.03.1039	30	F8	IGE ESP. MILHO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
326	02.02.03.1039	30	F18	IGE ESP. NOZ DO BRASIL	R\$ 25,00	R\$ 750,00
327	02.02.03.1039	30	F3	IGE ESP. PEIXE	R\$ 25,00	R\$ 750,00
328	02.02.03.1039	30	E5	IGE ESP. PELO DE CAO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
329	02.02.03.1039	30	E1	IGE ESP. PELO DE GATO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
330	02.02.03.1039	30	EX72	IGE ESP. PENAS (PERIQUITO,CANARIO,PAPAGAIO,TEN TILH	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
331	02.02.03.1039	30	E85	IGE ESP. PENAS DE GALINHA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
332	02.02.03.1039	30	C1	IGE ESP. PENICILINA G	R\$ 25,00	R\$ 750,00
333	02.02.03.1039	30	IGE-C2	IGE ESP. PENICILINA V	R\$ 25,00	R\$ 750,00
334	02.02.03.1039	30	F25	IGE ESP. TOMATE	R\$ 25,00	R\$ 750,00
335	02.02.03.1039	30	F27	IGE ESP.CARNE DE VACA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
336	02.02.03.1039	30	F1	IGE ESP.CLARA DE OVO	R\$ 25,00	R\$ 750,00

337	02.02.03.1039	30	D2	IGE ESP.DERMATOPHAGOIDES FARINAE	R\$ 25,00	R\$ 750,00
338	02.02.03.1039	30	D3	IGE ESP.DERMATOPHAGOIDES MICROCERA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
339	02.02.03.1039	30	D1	IGE ESP.DERMATOPHAGOIDES PTERNYSSINUS	R\$ 25,00	R\$ 750,00
340	02.02.03.1039	30	RO201	IGE ESP.FOLHA DE TABACO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
341	02.02.03.1039	30	I70	IGE ESP.FORMIGA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
342	02.02.03.1039	30	F75	IGE ESP.GEMA DE OVO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
343	02.02.03.1039	30	F14	IGE ESP.GRAO DE SOJA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
344	02.02.03.1039	30	F2	IGE ESP.LEITE DE VACA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
345	02.02.03.1039	30	F208	IGE ESP.LIMAO	R\$ 25,00	R\$ 750,00
346	02.02.03.1039	30	RI204	IGE ESP.TABANUS (MOSCA MUTUCA)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
347	02.02.03.1039	30	IGE-DF	IGE ESPECIFICO (CADA)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
348	02.02.03.1039	30	F79	IGE ESPECIFICO PARA GLUTEN (F79)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
349	02.02.03.1039	30	FX1	IGE MULTIPLO (FX1)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
350	02.02.03.1039	30	FX2	IGE MULTIPLO (FX2)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
351	02.02.03.1039	30	FX3	IGE MULTIPLO (FX3)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
352	02.02.03.1039	30	FX5	IGE P/ CLARA DE OVO, LEITE, TRIGO, AMENDOIM, SOJA	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
353	02.02.03.1039	30	MX1	IGE P/ FUNGOS	R\$ 25,00	R\$ 750,00
354	02.02.03.1039	30	GX2	IGE P/ POLEN DE GRAMINEAS	R\$ 25,00	R\$ 750,00
355	02.02.03.1039	30	EX71	IGE P/PENAS: FRANGO, GANSO, PATO, PERU	R\$ 25,00	R\$ 750,00
356	02.02.03.1039	30	C312	IGE PARA PRINCIPAIS ALERGENOS DO LEITE - LACTOSE	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
357	02.02.03.1039	30	IGD	IGE TOTAL	R\$ 25,00	R\$ 750,00
358	02.02.03.0164	30	IGD	IGE TOTAL	R\$ 25,00	R\$ 750,00
359	02.02.06.0322	30	IGF-1	IGF1 - SOMATOMEDINA C	R\$ 19,96	R\$ 598,70
360	02.02.03.0172	30	I-IG	IGG, IMUNOGLOBULINA - DOSAGEM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
361		30	IGG-S	IGG, SUBCLASSES 1, 2, 3 E 4	R\$ 22,31	R\$ 669,20
362	02.02.03.0180	30	I-IM	IGM, IMUNOGLOBULINA - DOSAGEM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
363		30	IM-C	IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES PESQUISA	R\$ 22,31	R\$ 669,20
364		30	IMUF XU	IMUNOFIXACAO DE PROTEÍNAS NA URINA 24 HORAS	R\$ 2,65	R\$ 79,50
365		30	IMFIXS	IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS SERICAS	R\$ 22,31	R\$ 669,20
366	02.03.02.004-9	30		IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	R\$ 119,60	R\$ 3.588,00
367	02.02.01.0660	30	IST	INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	R\$ 7,00	R\$ 210,00
368		30	HOMA	INDICE HOMA	R\$ 31,20	R\$ 936,00
369	02.02.06.0268	30	INSU P	INSULINA POS DEXTROSOL	R\$ 13,22	R\$ 396,60
370	02.02.06.0268	30	INSU-P	INSULINA POS-PRANDIAL	R\$ 13,22	R\$ 396,60
371	02.02.03.0520	30	A.INS	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI	R\$ 13,22	R\$ 396,60
372	02.02.06.0268	30	INSU	INSULINA, DOSAGEM	R\$ 13,22	R\$ 396,60
373	02.02.05.0270	30	LAC-T	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
374				LAMOTRIGINA	R\$ 90,00	R\$ 0,00
375	02.02.04.0097	30	LEUC-P	LEUCOCITOS, PESQUISA	R\$ 2,15	R\$ 64,40
376	02.02.02.0398	100	LEUCOG	LEUCOGRAMA	R\$ 3,55	R\$ 354,67
377	02.02.04.0100	30	LEVED	LEVEDOURAS, PESQUISA	R\$ 2,15	R\$ 64,40
378	02.02.03.0016	30	LINT/B	LINFOCITOS T E B, CONTAGEM	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
379	02.02.03.0024	30	CD-4+	LINFOCITOS T HELPER CONTAGEM	R\$ 19,50	R\$ 585,00

380	02.02.03.0024	30	CD-8	LINFOCITOS T SUPRESSORES	R\$ 19,50	R\$ 585,00
381	02.02.01.0554	30	LIPASE	LIPASE	R\$ 4,50	R\$ 135,00
382		30	LIPOPA	LIPOPROTEINA A	R\$ 31,20	R\$ 936,00
383	02.02.03.0547	30	LIST	LISTERIOSE	R\$ 9,88	R\$ 296,40
384	02.02.07.0255	30	LI-T	LITIO	R\$ 4,50	R\$ 135,00
385	02.02.07.0255	30	LI	LITIO- DOSAGEM	R\$ 4,50	R\$ 135,00
386		30	BOR-G	LYME - ANTICORPOS IgG ANTI BORRELIA BURGDORFERI	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
387		30		LYME - ANTICORPOS IgM ANTI BORRELIA	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
388	02.02.01.0562	100	MAG	MAGNESIO	R\$ 2,61	R\$ 261,00
389	02.02.01.0562	30	MAG-24	MAGNESIO (URINA 24HS)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
390	02.13.01.0267	30	MALA	MALARIA IGG/IGM	R\$ 0,00	R\$ 0,00
391	02.02.07.0271	30	M-HB	META - HEMOGLOBINA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
392		30	META	METANEFRIAS - FRACOES	R\$ 106,60	R\$ 3.198,00
393		30	METANO	METANOL	R\$ 31,20	R\$ 936,00
394	02.02.05.0092	100	M-ALR	MICROALBUMINÚRIA - URINA RECENTE	R\$ 10,56	R\$ 1.055,67
395	02.02.05.0092	100	M-ALB	MICROALBUMINURIA, DOSAGEM	R\$ 10,56	R\$ 1.055,67
396	02.02.03.0733	30	MONOTS	MONOTESTE (MONONUCLEOSE)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
397	02.02.05.0289	30	MUC	MUCOPOLISSACARIDOSES, PESQUISA	R\$ 4,81	R\$ 144,30
398	02.02.01.0570	30	MP	MUCOPROTEINAS	R\$ 10,00	R\$ 300,00
399		30	CT-MP	MYCOPLASMA HOMINIS , CULTURA PARA	R\$ 71,50	R\$ 2.145,00
400		30	MC-UP	MYCOPLASMA OU UREAPLASMA, CULTURA (CADA)	R\$ 71,50	R\$ 2.145,00
401		100		NT PROBNP - PEPTÍDEO	R\$ 335,00	R\$33.500,00
402	02.02.01.0082	30	OSMOL	OSMOLARIDADE	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
403	02.02.01.0082	30	OSMOLU	OSMOLARIDADE URINA	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
404	01.01.04.0054	30	OXIU	OXIUIROS, PESQUISA	R\$ 4,50	R\$ 135,00
405	02.02.03.0245	30	PPD	P.P.D.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
406	02.02.04.0127	400	EPF	PARASITOLOGICO DE FEZES MIF	R\$ 2,15	R\$ 858,67
407	02.02.04.0127	30	KK	PARASITOLOGICO KATO KATZ FEZES	R\$ 10,00	R\$ 300,00
408	02.02.04.0127	30	PDE	PARASITOLOGICO, DIRETO OU ENRIQUECIDO	R\$ 2,15	R\$ 64,40
409	02.02.06.0284	30	PEP-C	PEPTIDEO C	R\$ 19,96	R\$ 598,70
410	02.02.06.0284	30	PEP	PEPTIDEO C, DOSAGEM	R\$ 19,96	R\$ 598,70
411		30	PH-F	PH - (FITA)	R\$ 26,00	R\$ 780,00
412		30	PH FEC	PH FECAL	R\$ 26,00	R\$ 780,00
413	02.02.02.0029	500	PLA	PLAQUETAS , OBSERVACAO E CONTAGEM	R\$ 3,55	R\$ 1.773,33
414	02.02.02.0452	30	PLASMO	PLASMODIUM, PESQUISA (MALARIA)	R\$ 13,00	R\$ 390,00
415	02.02.08.0170	30	CARINI	PNEUMOCYSTIS CARINII- PESQUISA	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
416	02.02.05.0297	30	PORFO	PORFOBILINOGENIO	R\$ 2,65	R\$ 79,50
417	02.02.01.0600	500	K	POTASSIO	R\$ 2,41	R\$ 1.203,33
418	02.02.01.0600	500	K-24HS	POTASSIO URINA (24 HORAS)	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
419	1101618.3	30	PRIMI	PRIMIDONA	R\$ 208,00	R\$ 6.240,00
420	02.02.06.0292	30	PG	PROGESTERONA	R\$ 13,29	R\$ 398,60
421	202060306	30	PRL	PROLACTINA	R\$ 13,20	R\$ 395,90
422		30	PROTEC	PROTEINA C	R\$ 11,00	R\$ 330,00
423	02.02.03.0202	30	PCRL	PROTEINA C REATIVA (LATEX)	R\$ 3,68	R\$ 110,40

424	02.02.03.0202	30	PC-RQ	PROTEINA C REATIVA ULTRA-SENSIVEL	R\$ 11,00	R\$ 330,00
425		30	P-GLI	PROTEINA GLICOSILADA (FRUTOSAMINA)	R\$ 3,68	R\$ 110,40
426		30	PROTES	PROTEINA S	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
427	02.02.05.0297	30	BJ	PROTEINAS DE BENICE JONES	R\$ 25,00	R\$ 750,00
428	02.02.01.0619	30	PRO	PROTEINAS TOTAIS	R\$ 3,00	R\$ 90,00
429	02.02.01.0627	30	PTF	PROTEINAS TOTAIS E FRACIONADAS	R\$ 2,41	R\$ 72,20
430	02.02.05.0114	30	PROTE	PROTEINURIA DE 24 HORAS	R\$ 10,00	R\$ 300,00
431	02.02.03.0105	1200	PSAL/T	PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	R\$ 21,35	R\$25.616,00
432	02.02.03.0105	1200	PSALT	PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE/TOTAL	R\$ 21,35	R\$25.616,00
433	02.02.06.0276	30	PTH	PTH PARATORMONIO - MOLECULA INTEIRA	R\$ 56,07	R\$ 1.682,10
434		500	RCC	RELAÇÃO CALCIO/CREATININA	R\$ 26,00	R\$13.000,00
435		30	RPTCRE	RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA	R\$ 26,00	R\$ 780,00
436	02.02.06.0314	30	RENI	RENINA - ATIVIDADE PLASMÁTICA	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
437		30	CO2	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	R\$ 15,60	R\$ 468,00
438	02.02.02.0037	30	RET	RETICULOCITOS	R\$ 3,55	R\$ 106,40
439		30	RNA	RNA, AUTO ANTICORPOS ANTI	R\$ 845,00	R\$25.350,00
440	02.02.04.0135	30	RV	ROTAVIRUS - PESQUISA NAS FEZES	R\$ 13,33	R\$ 399,80
441	02.02.03.0814	30	RUB-G	RUBEOLA - IGG	R\$ 22,31	R\$ 669,20
442	02.02..03.0814	30	RUBG	RUBEOLA - IGG, ANTICORPOS ANTI	R\$ 22,31	R\$ 669,20
443	02.02.03.0920	30	RUB-M	RUBEOLA-IGM	R\$ 22,31	R\$ 669,20
444	02.02.03.0920	30	RUBM	RUBEOLA-IGM,ANTICORPOS ANTI	R\$ 22,31	R\$ 669,20
445	02.02.04.0143	30	SOC	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 5,00	R\$ 150,00
446	02.02.06.0071	30	SERO	SEROTONINA (5-HIDROXI-TRIPTAMINA)	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
447		30		SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	R\$ 19,96	R\$ 598,70
448		30	SHBG	SEXUAIS	R\$ 28,60	R\$ 858,00
449		100		SELENIO	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
450	02.02.01.0635	500	NA	SODIO	R\$ 2,41	R\$ 1.203,33
451	02.02.01.0635	30	NA24HS	SODIO (URINA 24H)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
452	02.02.01.0635	30	NAUR	SODIO (URINA)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
453	02.02.06.0322	30	SMC	SOMATOMEDINA C (IGF 1)	R\$ 19,96	R\$ 598,70
454	02.02.04.0151	30	CORPOS	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES, PESQUISA	R\$ 2,15	R\$ 64,40
455	02.02.06.0390	400	T3-L	T3 LIVRE- FT3	R\$ 16,30	R\$ 6.520,00
456	02.02.06.0020	30	T3-R	T3 RETENÇÃO (CAPTAÇÃO OU UPTAKE)	R\$ 19,10	R\$ 572,90
457	02.02.06.0039	30	RT3	T3 REVERSO	R\$ 16,00	R\$ 480,00
458	02.02.06.0390	30	T3-T	T3 TOTAL	R\$ 11,32	R\$ 339,70
459	02.02.06.0381	400	T4L-B	T4 LIVRE	R\$ 15,08	R\$ 6.032,00
460	02.02.06.0381	30	T4L	T4 LIVRE- FT4	R\$ 11,39	R\$ 341,60
461	02.02.06.0373	30	T4-N	T4 NEO-NATAL	R\$ 11,39	R\$ 341,60
462	02.02.06.0373	400	T4	T4 TOTAL	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
463	02.02.02.0142	400	PT	TEMPO DE PROTOMBINA	R\$ 3,55	R\$ 1.418,67
464	02.02.02.0096	100	TS	TEMPO DE SANGRIA	R\$ 3,55	R\$ 354,67
465	02.02.02.0134	100	PTT	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 7,50	R\$ 750,33
466	02.02.07.0336	30	TEF	TEOFILINA (AMINOFILINA), DOSAGEM	R\$ 20,35	R\$ 610,40
467		30	PEZAMP	TESTE DO PEZINHO BASICO	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00

468	02.02.06.0357	30	T.LIV.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 17,04	R\$ 511,30
469	02.02.06.0349	30	T1	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 13,56	R\$ 406,80
470	02.02.07.0344	30	TCNT	TIOCIANATO (URINA)	R\$ 10,00	R\$ 300,00
471	02.02.06.0365	30	TIR-G	TIREOGLOBULINA	R\$ 19,96	R\$ 598,70
472	02.02.03.0555	30	MICRO	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPO ANTI - TPO	R\$ 22,31	R\$ 669,20
473		30	TOXOCA	TOXOCARA CANNIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
474	02.02.03.0768	30	ELISAG	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS	R\$ 22,06	R\$ 661,80
475	02.02.03.0873	30	TXMNN	TOXOPLASMOSE IGM NEO-NATAL	R\$ 24,12	R\$ 723,50
476		30	ELISAG	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS	R\$ 28,60	R\$ 858,00
477		100		TOXOPLASMOSE TESTE AVIDEZ	R\$ 110,00	R\$11.000,00
478		30	TXMNN	TRAB (INIBIDOR DO TSH)	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
479	02.02.01.0643	30	TGO	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	R\$ 2,61	R\$ 78,30
480	02.02.01.0651	30	TGP	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	R\$ 2,61	R\$ 78,30
481	02.02.01.0660	100	TRA	TRANSFERRINA	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
482	02.02.08.0234	30	T-PALI	TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 22,00	R\$ 660,00
483	02.02.01.0678	600	TRIG	TRIGLICERIDES	R\$ 4,56	R\$ 2.736,00
484		30	TRIPSI	TRIPSINA NEO NATAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
485		30	TC-HA	TRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 22,00	R\$ 660,00
486	02.02.02.0460	30	IF-TC	TRYPANOSOMA CRUZI IGG IFI	R\$ 22,00	R\$ 660,00
487	02.02.03.0881	30	TC-IM	TRYPANOSOMA CRUZI IGM IFI	R\$ 22,00	R\$ 660,00
488	02.02.03.1047	30	TC-EL	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTI IgG (MACHADO Guerreiro)	R\$ 13,00	R\$ 390,00
489		500		TROPONINA	R\$ 61,00	R\$30.500,00
490	02.02.06.0250	400	TSH	TSH - TIREOESTIMULANTE HORMONIO	R\$ 11,65	R\$ 4.660,00
491	02.02.06.0250	30	TSH-N	TSH NEO-NATAL	R\$ 11,65	R\$ 349,50
492		30	CT-UP	UREAPLASMA UREALYTICUMI, CULTURA PARA	R\$ 2,41	R\$ 72,20
493	02.02.01.0694	600	UREIA	UREIA	R\$ 2,41	R\$ 1.444,00
494	02.02.01.0694	600	URE-U	UREIA - URINA	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
495	02.02.01.0694	1000	U-24	UREIA 24 HORAS	R\$ 10,00	R\$10.000,00
496	02.02.05.0017	30	UR	URINA ROTINA	R\$ 4,81	R\$ 144,30
497	02.02.08.0080	400	URO	UROCULTURA	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
498	02.02.03.1110	400	VDRL	V.D.R.L., QUALITATIVO	R\$ 4,94	R\$ 1.976,00
499	02.02.02.0150	100	VHS	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	R\$ 3,55	R\$ 354,67
500		30	VITA	VITAMINA A, DOSAGEM	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
501		100	V-B1	VITAMINA B-1	R\$ 125,00	R\$12.500,00
502	02.02.01.0708	100	VB12	VITAMINA B12	R\$ 19,81	R\$ 1.981,33
503		100	VITC	VITAMINA C	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
504	02.02.01.0767	100	VIT-D3	VITAMINA D 25 HIDROXI, DOSAGEM (VITAMINA D3)	R\$ 19,81	R\$ 1.981,33
505	02.02.03.1012	30	WR	WAALER ROSE, REACAO	R\$ 4,94	R\$ 148,20
506	02.02.07.0352	100	ZN	ZINCO	R\$ 20,35	R\$ 2.034,67
VALOR TOTAL ESTIMADO: Um milhão, cento e sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais					R\$ 18.089,42	R\$ 1.166.165,80

LOTE III – SERVIÇOS DIAGNÓSTICO DE IMAGEM

ITEM	CÓD	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.04.03.018-8	2000	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
2	02.05.01.003-2	1000	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
3	02.05.02.003-8	1000	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
4	02.05.02.004-6	1000	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 140,00	R\$ 140.000,00
5	02.05.02.005-4	1000	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
6	02.05.02.006-2	500	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 00,00	R\$ 50.000,00
7	02.05.02.007-0	500	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
8	02.05.02.010-0	500	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
9	02.05.02.012-7	500	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00
10	02.05.02.014-3	1000	ULTRASSONOGRAMA DE OBSTETRICA	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
11	02.05.02.015-1	300	ULTRASSONOGRAMA DE OBSTETRICAC/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00
12		300	ULTRASSONOGRAMA Obstétrica morfológica	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
13		200	ULTRASSONOGRAMA Obstétrica morfológica gestação múltipla Cada feto	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
14		1000	ULTRASSONOGRAMA Obstétrica PBF	R\$ 160,00	R\$ 160.000,00
15	02.05.02.005-9	500	ULTRASSONOGRAMA Obstétrica com Doppler	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
16		500	ULTRASSONOGRAMA Obstétrica com Doppler transvaginal	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00
17		300	ULTRASSOM OBSTETRICO TRASLUCECIA NUCAL	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
18		1000	ULTRASSOM PELVICO MASCULINO	R\$ 110,00	R\$ 110.000,00
19	02.05.02.016-0	1000	ULTRASSONOGRAMA DE PELVICA(GINECOLOGICA)	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
20	02.05.02.018-6	1000	ULTRASSONOGRAMA DE TRANSVAGINAL	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
21	02.05.02.011-9	500	ULTRASSONOGRAMA DE PRÓSTATA(VIATRASRETAL)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
22	02.05.02.009-7	1000	ULTRASSONOGRAMA DE MAMA E AXILAS UNILATERAL	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
23	02.05.02	1000	ULTRASSONOGRAMA PAREDE ABDOMINAL	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
24		200	ULTRASSOM DE TESTICULOS	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
25		200	ULTRASSOM DE PARTES MOLES	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
26	02.05.01.004-0	500	DOPPLER ARTERIAL DO MEMBRO INFERIOR-UNILATERAL	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
27	02.05.01.004-0	500	DOPPLER ARTERIAL DO MEMBRO SUPERIOR-UNILATERAL	R\$ 356,00	R\$ 178.000,00
28	02.05.01.004-0	500	DOPPLER VENOSO DO MEMBRO INFERIOR/SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
29		1000	DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
30	02.06.03.001-0	100	TOMOGRAMA ABDOMEM SUPERIOR-	R\$ 321,25	R\$ 32.125,00
31	02.06.02.003-7	100	TOMOGRAMA ABDOMEM TOTAL(PELVE/ABDOME)	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
32	02.06.02.001-5	100	TOMOGRAMA ARTICULAÇÃO	R\$ 301,25	R\$ 30.125,00
33	02.06.02.001-5	100	TOMOGRAMA BACIA	R\$ 331,25	R\$ 33.125,00
34		100	TOMOGRAMA SEIOS DA FACE	R\$ 226,25	R\$ 22.625,00
35		100	TOMOGRAMA COLUNA CERVICAL	R\$ 308,75	R\$ 30.875,00
36	02.06.01.001-0	100	TOMOGRAMA COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 308,75	R\$ 30.875,00
37	02.06.01.002-8	100	TOMOGRAMA COLUNA TORÁCICA	R\$ 308,75	R\$ 30.875,00
38	02.06.01.007-9	100	TOMOGRAMA DO CRÂNIO	R\$ 301,25	R\$ 30.125,00
39	02.06.02.003-1	100	TOMOGRAMA TÓRAX	R\$ 331,25	R\$ 33.125,00

40		100	CONTRASTE	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
41	02.11.02.006-0	500	TESTE ERGOMETRICO	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
42	02.09.01.003-7	700	ENDOSCOPIA	R\$ 300,00	R\$ 210.000,00
43	02.11.02.005-2	500	MAPA	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
44	02.11.02.004-4	500	HOLTER	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
45	02.07.01.003-0	50	RESSÔNANCIA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 625,00	R\$ 31.250,00
46	02.07.01.004-8	50	RESSÔNANCIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 625,00	R\$ 31.250,00
47	02.07.01.006-4	50	RESSÔNANCIA DE CRÂNIO	R\$ 625,00	R\$ 31.250,00
48	02.07.02.002-7	10	RESSÔNANCIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
49	02.07.02.003-5	10	RESSÔNANCIA DE TORAX	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
50	02.07.03.001-4	10	RESSÔNANCIA DE ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
51	02.07.03.002-2	10	RESSÔNANCIA DE BACIA	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
52	02.07.03.003-0	10	RESSÔNANCIA DE PELVE	R\$ 675,00	R\$ 6.750,00
53		10	RESSÔNANCIA DE ABDOMEM TOTAL	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
54	02.07.03.003-0	10	RESSÔNANCIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
55		100	CONTRASTE	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
56	02.09.01.002-9	200	COLONOSCOPIA	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
57		200	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: VALOR TOTAL ESTIMADO: Quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais.					R\$ 4.538.125,00

LOTE IV – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ITEM	QUANT.	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE ALERGISTA	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
2	1.200	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE ANGIOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
3	4.000	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 400.000,00
4	4.000	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL	R\$ 90,00	R\$ 360.000,00
5	1.500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
6	500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
7	500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
8	200	CONSULTA EM ESPECIALIDADE DE MASTOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
9	4.000	CONSULTA EM ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA	R\$ 65,00	R\$ 260.000,00
10	1500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
11	500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE OTORRINO	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
12	200	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE PNEUMONIA	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
13	500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
14	10.000	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	R\$ 70,00	R\$ 700.000,00
15	2.500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
16	2.500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	R\$ 65,00	R\$ 162.500,00
17	2.500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	R\$ 90,00	R\$ 225.000,00
18	4.000	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE ANESTESISTA	R\$ 90,00	R\$ 360.000,00
19	2.500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA	R\$ 90,00	R\$ 225.000,00
20	500	CONSULTAS EM ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: Três milhões, seiscentos e dez mil e quinhentos reais				R\$ 3.610.500,00

LOTE V – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL

ITEM	CÓD. SUS	QUANT.	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04.05.05.037-2	720	FACOEMULSIFICAÇÃO (CATARATA)	R\$ 1.520,00	R\$ 1.094.400,00
2	04.05.05.036-4	300	PTERÍGIO	R\$ 1.000,00	R\$ 300.000,00
3	04.05.05.036-4	200	EXÉRESE CALÁZIO	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: Um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais					R\$ 1.584.400,00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

1.1. Compete a Contratada:

- 1.1.1. Disponibilizar toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população;
- 1.1.2. Para a prestação do serviço deve a CONTRATADA disponibilizar todos os seus equipamentos e materiais de trabalho;
- 1.1.3. Os serviços devem ser prestados observando os padrões mínimos de qualidade em termos de infraestrutura física e técnica, bem como o cumprimento de toda legislação vigente;
- 1.1.4. Os serviços devem ser prestados, preferencialmente, no município de Caeté;
- 1.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar corpo médico suficiente para o atendimento dos serviços;
- 1.1.6. Os horários dos atendimentos serão determinados pela CONTRATADA, cabendo a esta informar a Secretaria Municipal de Saúde estes horários e todas as mudanças na escala de atendimento que por ventura vierem a ocorrer;
- 1.1.7. Estabelecer e implantar um Programa Interno de garantia da melhoria constante do atendimento, com elaboração de procedimentos necessários ao controle e melhoria da qualidade dos serviços, Acolhimento e Humanização no atendimento, com fiscalização do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Saúde;
- 1.1.8. Remeter a Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia do mês subsequente, relatório da produção realizada, com detalhamento da mesma;
- 1.1.9. Viabilizar o acesso do Município, aos documentos necessários para o levantamento dos dados para a produção;
- 1.1.10. Encaminhar relatório mensal constando o nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado;
- 1.1.11. Manter em seus estabelecimentos registro de reclamações e sugestões, encaminhando-as mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde em relatório detalhado;
- 1.1.12. Permitir e colaborar com o trabalho dos auditores e fiscais, indicados pela Prefeitura, franqueando-lhes totais acessos à documentação inerente ao objeto deste Contrato, indicando empregados/propostos para tal mister;
- 1.1.13. Arcar com todas e quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias atinentes à execução do presente Contrato;
- 1.1.14. As faturas emitidas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de não se efetuar o competente repasse até que sejam as mesmas apresentadas;
- 1.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material ou moral que eventualmente seja causado a terceiros, por si, empregado, ou eventual preposto seu que tenha origem em atos ou omissões oriundas da execução deste Contrato;
- 1.1.16. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 1.1.17. **Quanto ao Lote IV – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS** deverá a Contratada disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar, promovendo o atendimento aos usuários **nas sedes dos órgãos públicos municipais** pertencentes ao sistema de saúde, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.18. Mediante a necessidade do município a contratada poderá promover o atendimento aos usuários **em suas dependências**, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração; não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços apresentada;
- 1.1.19. Os credenciados deverão apresentar Alvará Sanitário e manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando a prestação de serviço for realizada em suas sedes.
- 1.1.20. **Não será necessária apresentação de Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES para os atendimentos relativos ao LOTE IV - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, cujos atendimentos sejam realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caeté;**

- 1.1.21. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 1.1.22. Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Caeté e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;
- 1.1.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 1.1.24. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

1.2. Compete ao Município:

- 1.2.1. Remeter mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde, até o vigésimo dia do mês subsequente, para apreciação, o relatório com os atendimentos realizados com respectiva fatura dos valores;
- 1.2.2. Efetuar fiscalização e auditoria nos procedimentos, anotações e relatórios atinentes ao objeto do presente CONTRATO;
- 1.2.3. Em caso de não aprovação das contas pelo Conselho Municipal de Saúde e/ou pelo Município, será depositado o valor incontroverso. O valor incontroverso deverá ser depositado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da solução da controvérsia;
- 1.2.4. No caso de atraso no pagamento, superior a 10 dias, multa de 2% por cento sobre o valor da fatura;
- 1.2.5. Encaminhar à CONTRATADA todas as reclamações e sugestões recebidas acompanhando os casos até solução definitiva;
- 1.2.6. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pela Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre respeitando as necessidades do município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública;
- 1.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.2.8. Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada.

1.3. Obrigações mútuas:

- 1.3.1. Manter os serviços, mediante os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.3.2. Assumem ambas as partes o compromisso de credenciar, mediante documento hábil, um representante técnico e um representante administrativo para dirimir eventuais questões, assim como receber documentos e praticar qualquer outro ato útil e necessário à execução do presente Termo.

1.4. Das normas e execuções:

- 1.4.1. A Unidade administrativa competente do município de Caeté acompanhará a execução dos serviços, que deverá estar em conformidade com os termos contratuais;
- 1.4.2. Os serviços serão iniciados após assinatura e publicação do contrato e emissão da Ordem de Execução dos mesmos emitida pela Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Controle e Avaliação;
- 1.4.3. Realizar efetivamente todos os procedimentos aos quais se credenciou, constantes na Tabela Unificada do SUS e/ou Tabela Complementar, sem cobrança de qualquer adicional ao usuário;
- 1.4.4. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente e exclusivamente, da empresa Credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 1.4.5. A empresa Credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos procedimentos;
- 1.4.6. A conferência das Notas Fiscais/Faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.4.7. As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- 1.4.8. Realizar os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos SIGTAP/SUS, disponíveis no site www.sisgtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp do ministério da Saúde conforme ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 1.4.9. Os Credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.4.10. Comunicar de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 1.4.11. São de exclusiva responsabilidade do contratado, todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução dos serviços;

1.4.12. Caberá a Contratada a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à cobrança dos seus empregados;

1.4.13. A Contratada será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos, veículos e tudo mais que necessitar para a perfeita execução dos serviços.

1.5. Dos prazos e forma de execução:

1.5.1. O prazo de execução será de 12(doze) meses, com início a partir da assinatura e publicação do contrato, podendo sofrer prorrogações por iguais ou inferiores períodos, sendo de interesse da administração e interesse público, desde que compatíveis ao preço de mercado, ficando sua duração limitada aos termos do art. 57-II da lei 8.666/93;

1.5.2. O recebimento dos serviços observará o processo regular de liquidação da despesa; previsto na lei 4.320/64, condicionados aos seguintes critérios:

- Cumprimento dos prazos;
- Observância das cláusulas contratuais;
- Observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- É facultada à Contratante a recusa dos serviços que não observem o presente contrato, ficando nesse caso, desobrigada de qualquer pagamento.

Caeté, 23 de junho 2023

Maria Izabel dos Santos
Presidente da COMPEL

Eliane Silva de Almeida
Secretária da COMPEL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO II – MODELO – A

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, situada à rua/av. _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu (s) sócios (qualificação (ões) do (s) outorgante (s) Sr. (a) _____, declara sob pena da lei, que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação por CREDENCIAMENTO Nº 002/2023;
- c) Recebemos todos os documentos (edital e seus anexos) e informações necessárias para nossa participação no processo licitatório acima mencionado;
- d) Estamos integralmente de acordo com as disposições do edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações em vigor pertinente à matéria;
- e) Realizaremos os serviços nos locais estipulados e de acordo com as exigências do edital;
- f) Assumimos total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- g) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- h) Declaramos sob as penas das Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2023.
- i) DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () ou NÃO ()

- j) Declaro (mos) não possuir em nosso quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, de gerência, comerciais, administração ou tomada de decisão, (conforme inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Por ser firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da empresa

RG: _____

CPF: _____

Carimbo do CNPJ

(Fazer a declaração acima em papel timbrado do Proponente)

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO II – MODELO B

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Caeté.

A _____ (Pessoa Jurídica), estabelecida à Rua/Avenida _____
n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no (CNPJ) sob o n.º _____, vem requerer, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, para Credenciamento para contratação de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, pelo período de 12 (doze) meses, junto ao Município de Caeté-MG. Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pelo Município, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da empresa

RG: _____

CPF: _____

Carimbo do CNPJ

(Fazer a declaração acima em papel timbrado do Proponente)

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO)**

Objeto: Refere-se ao Processo de Credenciamento para contratação de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Apresentar sua proposta em conformidade com a descrição constantes no anexo I deste edital

Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Global
Valor Global:				

Local e data

Assinatura do Representante Legal da empresa

RG: _____

CPF: _____

Carimbo do CNPJ

(Fazer a declaração acima em papel timbrado do Proponente)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ - MG, CNPJ nº 18.302.299/0001-02, com sede na Praça Dr. João Pinheiro - s/nº - Centro - na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira.

1.2 – CONTRATADA

Empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na Cidade _____, Estado de Minas Gerais, CEP nº _____, Telefone nº (...) _____, Fax nº _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo, Sr. _____, portador do CPF nº _____, (cargo da pessoa)

1.3 – FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da contratada haver sido credenciada no Processo Licitatório de **Credenciamento nº 002/2023 - Processo Administrativo de Compras nº 025/2023**, efetuada com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação em vigor.

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Credenciamento e contratação de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS e complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, segundo condições descritas no edital e seus anexos e contrato a ser celebrado com o município.

(DESCREVER OS SERVIÇOS CONTRATADOS/ tabela).

CLÁUSULA III – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A unidade administrativa competente do Município de Caeté - MG acompanhará a execução dos serviços, que deverá estar em conformidade com os termos contratuais e do Edital, em especial seu Anexo I;
- 3.2. Os serviços serão iniciados após assinatura do contrato, sua publicação e emissão da Ordem de Execução dos Serviços;
- 3.3. Realizar efetivamente todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes no Anexo I do edital e conforme Tabela Unificada do SUS e/ou Tabela Complementar sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- 3.4. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente e exclusivamente da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 3.5. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos procedimentos;
- 3.6. Realizar os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos SIGTAP/SUS, disponíveis no site www.sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp do ministério da Saúde conforme ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 3.7. Os credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

- 3.8. A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente e exclusivamente da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 3.9. A realização dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pelo Credenciado terá como remuneração levando-se em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;
- 3.10. Os serviços deverão ser prestados para atender as demandas do Município, sendo que os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessários à sua execução serão de inteira responsabilidade do Credenciado;
- 3.11. Os serviços deverão ser prestados para atender as demandas do Município, sendo que os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessário à sua execução serão de inteira responsabilidade do Credenciado;
- 3.12. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos procedimentos;
- 3.13. A conferência das Notas Fiscais/faturas expedidas pelos Credenciados, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.14. As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- 3.15. São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução dos serviços;
- 3.16. Caberá ao contratado a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à cobrança dos seus empregados;
- 3.17. A Contratada será responsável pela contratação; por sua conta exclusiva dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços;
- 3.18. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos (consultas, exames, diagnósticos, procedimentos de otorrinolaringologia, fonoaudiologia, de oftalmologia e procedimentos cirúrgicos) dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Setor de Supervisão e Controle da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, **sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;**
- 3.19. O credenciamento de um serviço poderá ser a qualquer tempo: alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde;
- 3.20. O horário de atendimento dos usuários SUS para os procedimentos de consulta deverá ficar compreendido entre as 07h30min e 19h30min de segunda a sexta-feira e das 07h30min às 12h30min aos sábados;
- 3.21. Fica assegurado aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura e publicação do contrato, podendo sofrer prorrogações por iguais ou inferiores períodos, sendo de interesse da administração e de interesse público, desde que compatíveis ao preço de mercado, ficando sua duração limitada aos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93;
- 4.2. O recebimento dos serviços observará o processo regular de liquidação da despesa; previsto na Lei 4.320/64, condicionados aos seguintes critérios:
- a) Cumprimento dos prazos;
 - b) Observância das cláusulas contratuais;
 - c) Observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
- 4.3. É facultada à CONTRATANTE a recusa dos serviços que não observem o presente contrato, ficando nesse caso, desobrigada de qualquer pagamento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~

O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através das seguintes Dotações Orçamentárias: 0217.103020028.2.059000. 3.3.90.39.36.0000 - 3005 –
Fonte 1500; 0217.103020080.2.104000.3.3.90.39.36.00.00 - 3047 – **Fonte 1600;**

0217.101220042.2.094000.3.3.90.39.36.00.00 - 2780 - Fonte 1500 e
0217.103010029.2.063000.3.3.90.90.36.00.00 - 2783 - Fonte 1621;

5.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor Contábil no ato que antecede cada prestação de serviços, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na Nota de Empenho, instrumento substitutivo do contrato;

5.2. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias a serem definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Credenciamento por Inexigibilidade;

5.3. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente aos prestadores de serviços de saúde, levando-se em conta os serviços efetivamente prestados, a **importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizados**;

6.2. Os valores estipulados pela prestação dos serviços previstos neste contrato serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da lei 8.666/93;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços a serem executados, descritos no Anexo I do edital, serão remunerados em conformidade com base nos preços de mercado, em conformidade com pesquisa anexa ao processo;

7.2. O valor global (**Lote I**) para a presente contratação é de R\$ (.....); (**Lote II**) R\$ (.....); (**Lote III**) R\$ (.....); (**Lote IV**) R\$ (.....) e (**Lote V**) R\$ (.....);

7.3. O Contratante efetuará o pagamento mensalmente à Contratada, em até 30 dias, após o recebimento mensal da produção e após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura mensal, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital; devidamente atestadas e analisadas pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde; devidamente acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e CNDT;

7.4. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.5. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da nota de empenho, nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestado por responsável;

7.6. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e que foram efetivamente prestados;

7.7. O valor desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º - II do mesmo artigo.

7.8. A Credenciada ressarcirá ao Município de Caeté as despesas com Bancos e Cartórios, nos cancelamentos de títulos indevidamente levados a protesto, sem prejuízo das indenizações e penalidades cabíveis;

7.9. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança Nota Fiscal/Fatura, o contratante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo Credenciado;

7.10. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados;

7.11. Caso a nota fiscal contenha erro ou impropriedade que obste o pagamento da despesa, permanecerá pendente e sua quitação suspensa até que o emitente providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a Administração pública Municipal;

7.12. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores constantes ao previstos deste Edital – não transfere para a SMS, a obrigação de pagar os serviços ora acordados,

conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme §§ 1º e 2º - Artigo 5º da Portaria nº 1.286 de 26/10/93 do Ministério da Saúde; Exceto os valores contratados com Recursos Próprios.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

8.1. O preço do presente contrato poderá ser **ALTERADO**, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pelo licitante vencedor;

8.2. Também poderá ser alterado, o presente contrato, na hipótese do parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Prestar as informações necessárias à contratada, para execução do serviço solicitado;

9.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pela Coordenação de Regulação /SMS, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública;

9.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

9.5. Notificar a Contratada por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada;

9.7. O município observará a legislação em que há previsão de prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Compete à empresa Credenciada:

10.2. Firmar contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;

10.3. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

10.4. Os credenciados deverão estar cadastrados no CNES e apresentarão a Relação de Profissionais Especialistas, que mantém em seu quadro, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;

10.5. Os credenciados deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro a ser indicado, mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da secretaria solicitante;

10.6. Os credenciados receberão exclusivamente pelos serviços prestados e valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado;

10.7. Os credenciados deverão apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção;

10.8. Os credenciados encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte do sistema regulatório do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS;

10.9. Os credenciados ficam obrigados ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.10. Os credenciados são obrigados a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usa-los para:

- a) Solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do município, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.
- b) Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar;
- c) Apresentar a requisição médica devidamente autorizada pelo responsável pela autorização através de sua rede assistencial, conforme demanda, ou encaminhamento da Unidade de Saúde e/ou Regulação Municipal, no horário de expediente deste, para os casos resolvidos no município;
- d) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal, ressaltando que as guias sem assinaturas não serão validadas;
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;
- i) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- j) Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- k) O Contratante deverá manter as condições necessárias para realização adequada dos serviços, conservando o ambiente de trabalho deste sempre limpo, arejado e com espaço para utilização de todos os aparelhos, e realizando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- l) Executar os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- m) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;
- n) O credenciado fica ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria;
- o) O atendimento deve ocorrer dentro do mês agendado pela Coordenação de Regulação, não sendo possível o agendamento para o mês subsequente;
- p) Apresentar mensalmente à SMS, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

10.11. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;

10.12. Compete à credenciada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Caeté.

CLÁUSULA XI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE", mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A unidade administrativa competente do Município de Caeté/ MG vinculada à Secretaria Municipal de Saúde; acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;

12.2. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde (Sr. Alisson Vítor Marques) ou outro funcionário (a) por ele designado (a);

12.3. A gestão do contrato será realizada por um representante da Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caeté, senda a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução das condições estipulada neste Termo, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos contratuais;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As penalidades de advertência e multa prevista nos itens anteriores serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;
- f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Prefeitura Municipal de Caeté, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;
- g) As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do Artigo 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21/06/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes; reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

14.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à "**CONTRATADA**", até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XV – DA INDENIZAÇÃO

15.1. Ocorrendo rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 14.2, sem prejuízo de imposição de multa no importe de 10% (dez por cento) em desfavor da contratada, sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA XVI – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados;

16.2. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA XVII – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedado à Contratada sublocar, total ou parcialmente o Termo de Adesão global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Termo de Adesão não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Administração Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XVIII – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. O Município de Caeté – MG; poderá por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente e deverá anulá-la caso sejam identificados no procedimento licitatório vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caeté - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

19.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caeté, ____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Saúde

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

PARECER TÉCNICO - MINUTA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO CEDENCIAMENTO Nº 002/2023

I - Relatório

Consulta-nos a COMPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO sobre a legalidade da Minuta de Edital do Credenciamento nº 002/2023, Processo Administrativo de Compras nº 025/2023, cujo objeto é Credenciamento e contratação de empresas, instituições ou entidades, devidamente habilitadas para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com a descrição de cada lote de serviços, para atender aos pacientes usuários do SUS e complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde do Município de Caeté, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, segundo condições descritas no Edital e anexos.

II – Fundamentação

Com fulcro no princípio da eficiência preconizado no “caput” do art. 37 da Constituição da República e no art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Assessoria Jurídica cumprindo a determinação legal, assim manifesta:

- Procedimento Licitatório iniciado por requerimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Comissão designada nos termos do Decreto nº: 029 de 30 de janeiro de 2023;
- Autuado, protocolado e numerado sob o nº 488 em 18/05/2023 com aprovação respectiva do objeto, dotação orçamentária e recursos financeiros;
- Edital e seus anexos em conformidade com a Lei.

III – Conclusão

Diante dos fatos elencados, é o presente Parecer para declarar que a Minuta do Edital e seus respectivos anexos atendem às exigências da Lei.

É o nosso parecer, S.M.J.

Caeté, -- de junho de 2023.

Edson Leonardo de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 75.779